



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14021/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA: 08/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.
INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo



Ofício Proposta _ PaqTcPB Nº 228/2023 – DG

Campina Grande-PB, 05 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Alexandre de Araújo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Praça Estandislaú de Medeiros, s/n – Bairro Antônio Bento de Moraes | CEP: 58.600-00
Santa Luzia - PB

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE - PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA ESTÁTUA CONFORME ARQUITETURA FORNECIDA.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** de elaboração do Projeto Estrutural em Concreto Armado para Estátua de Santa Luzia, conforme arquitetura fornecida.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Objeto desta proposta é, portanto, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados: **ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO PARA ESTÁTUA DE SANTA LUZIA, CONFORME ARQUITETURA FORNECIDA.**

1. APRESENTAÇÃO

A **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba** entidade de direito privado sem fins lucrativos, conforme o art. 44, III combinado com o art. 62 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), estabelecida na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – CEP 58.431-000 – Campina Grande -PB, inscrita sob o CNPJ 09.261.843/0001-16, **credenciada junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/94, sob a Portaria Conjunta nº 64, de 24 de maio de 2023, como Fundação de Apoio à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG.** É promovendo a articulação entre parceiros, entre as várias cadeias do conhecimento e as atividades produtivas que a instituição tem buscado novas formas de atrair e fixar competências



no Estado. Desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional.

A Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, completará em 2023 39 anos de existência, tendo funcionado regularmente desde 21 de dezembro de 1984, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional.

Com finalidade posta no Capítulo III, Art. 8º de seu Estatuto:

“Capítulo III DA FINALIDADE

Art. 8º Constituem finalidades básicas da Fundação PAQTCPB, promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo a inovação, econômico, social, ambiental, histórico e cultural; a capacitação e transferência de tecnologia; a incubação de empresas, através da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Inovadores de Campina Grande (ITCG) e outras incubadoras associadas, prestação de gestão administrativa e financeira, técnico, científico, tecnológico, social e cultural.”

A Fundação PaqTcPB tem como uma de suas atribuições, o fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições, sendo uma de suas funções dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais.

É reconhecida como uma Entidade de Utilidade Pública Municipal pela PMCG, conforme Lei Municipal Nº. 2.018 de 26/12/1989 e de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei Ordinária Nº 7.650/2004 aprovado e sancionado pelo Governador do Estado.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – INTRODUÇÃO: DESCRIÇÃO DO PROJETO

A presente proposta trata do Projeto Estrutural em Concreto Armado para Estátua conforme arquitetura fornecida.

- Objeto do Projeto:
 - Estátua de Santa Luzia



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Projeto Estrutural em Concreto Armado (EST)

Do CUSTO DOS SERVIÇOS:

Valores referenciados pela ABECE (Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural)

Projeto	Valor
Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional)	R\$ 30.000,00
ATP	R\$ 10.000,00
Análise Não-Linear	R\$ 10.000,00
Custos Operacionais e Administrativos (10%)	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 55.000,00

VALOR PROPOSTO = R\$ 55.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O cliente recebe os **arquivos digitais** para que possa providenciar quantas cópias se fizerem necessárias para arquivamento, encaminhamento legal e execução contendo:

- Projeto Estrutural em Concreto Armado:
 - Pranchas contendo as plantas de forma; detalhamento de todos os elementos estruturais expressos, cortes e detalhes executivos para reforço e recomposição estrutural;
 - Memorial técnico com quantitativos, especificações técnicas e parâmetros de cálculo;

ESTA PROPOSTA NÃO INCLUI:

- Acompanhamento ou responsabilidade técnica sobre a execução;
- Projeto arquitetônico (apenas a transcrição BIM do projeto existente);
- Levantamento de sistemas auxiliares não explicitamente citados nesta proposta;
- Desenvolvimento de planos de gestão de tempo (cronograma);
- Sequência virtual da obra (BIM 4D);
- Plano de manutenção (BIM 6D);
- Acompanhamento dos serviços a serem executados;
- Alterações no projeto após a aprovação final do cliente;



13
9

CRONOGRAMA PRELIMINAR:

- Definições iniciais e reuniões com cliente e executor em até 15 úteis dias após assinatura do contrato;
- Lançamento preliminar do sistema e entrega de pré-formas em até 20 dias úteis após a aprovação da etapa anterior;
- Definições finais com o cliente e executor em até 10 dias úteis aprovação da etapa anterior;
- Entrega de formas definitivas em até 20 dias após a etapa anterior
- Dimensionamento, detalhamento e preparação da versão final para entrega até 30 dias úteis após aprovação da etapa anterior.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Toda e qualquer alteração do projeto após aprovação pelos órgãos competentes será alvo de cobrança de re-serviço de acordo com a proporção do mesmo;
- O cliente deve fornecer ao projetista os arquivos nativos de arquitetura (.dwg,) assim como outros dados essenciais (ensaios SPT, estudo hidrológico, catálogo de fornecedores preferenciais, etc...)
- Correrão por conta do contratante as despesas legais que se fizerem necessárias que possam porvir do serviço não diretamente expressas no escopo da proposta;
- O serviço a ser prestado deverá ser orientado e aprovado pelo contratante.

3. DO VALOR DA PROPOSTA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da Proposta é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 04(quatro) parcelas, conforme descrito abaixo, contra apresentação de Nota Fiscal:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1ª Parcela: 20% na assinatura do contrato;
- 2ª Parcela: 20% na entrega de pré-formas;
- 3ª Parcela: 20% na entrega de formas definitivas;
- 4ª Parcela: 40% na entrega da versão final executiva.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta aqui elencada tem validade de 60 (sessenta) dias após a sua emissão, a partir deste prazo, os termos aqui contidos poderão sofrer alterações.



5. DA CONCLUSÃO

A Fundação PaqTcPB, uma instituição privada sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, que detém inquestionável reputação ético-profissional e que para execução de seus objetivos pode desenvolver as atividades demandadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, poderá ser contratada diretamente por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, e, para tanto, apresentou a Proposta supramencionada, encaminhando, em anexo, sua documentação institucional jurídica e de regularidade fiscal.

Certos de contarmos com a atenção e confiança de Vossa Excelência nesta propositura da Fundação PaqTcPB, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que renovamos as nossas cordiais saudações, colocando-nos a disposição para outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

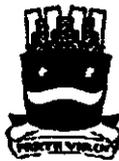
JOSE NILTON

Assinado de forma digital por
JOSE NILTON SILVA:01340618451

SILVA:01340618451 Dados: 2023.10.05 15:14:25 -03'00'

Prof. Dr. José Nilton Silva

Diretor Geral da Fundação PaqTcPB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
F

Em, 15 / 12 / 23.

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: Flavia Silva Vieira
CNPJ: 119.176.034-01 INSC. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: R. Santa Luzia, 215, Belo Horizonte
CIDADE: Patos ESTADO: Paraíba
TEL: (83) 98158-7525 E-MAIL: flaviasv24@gmail.com

O Município de Santa Luzia vem respeitosamente a este estabelecimento, pedir cotação de preço para o seguinte objeto, conforme especificações abaixo:

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

2 - DESCRIÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITAR	V. TOTAL
1.	Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo: 1- Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional); 2- ATP; 3- Análise Não-Linear. 4- E demais informações necessárias ao Projeto.	Serviço	01	65.000,00 3.000,00	68.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$

R\$ 68.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 20/12/2023

Flavia Silva Vieira
Certos do pronto atendimento, aguardamos e agradecemos antecipadamente.

Flávia Silva Vieira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PB 162041685-0

Carimbo e Assinatura da Empresa



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Handwritten signature/initials

Em 19/12/2023.

PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: **José Pereira da Silva filho**

CNPJ: 181.616.854-87 INSC. ESTADUAL: XXXXXXX

ENDEREÇO: Av: Getúlio Vargas 420 Centro

CIDADE: Itaporanga ESTADO: PB

TEL: (083) 9 9830-6116 E-MAIL: lopespereira2@hotmail.com

O Município de Santa Luzia vem respeitosamente a este estabelecimento, pedir cotação de preço para o seguinte objeto, conforme especificações abaixo:

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

2 - DESCRIÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITAR	V. TOTAL
1.	<p>Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo:</p> <p>1- Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional);</p> <p>2- ATP;</p> <p>3- Análise Não-Linear.</p> <p>4- E demais informações necessárias ao Projeto.</p>	Serviço	01	82.000,00	82.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil Reais)

Certos do pronto atendimento, aguardamos e agradecemos antecipadamente.

Handwritten signature of José Pereira da Silva Filho
José Pereira da Silva Filho
 Carimbo e Assinatura em tinta azul nº 160255057-3



Handwritten initials and a vertical line with a hook at the bottom.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Luzia- PB, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, pelo que **emito o seguinte parecer**:"

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da dispensa, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à dispensa: Escolha do fornecedor: o caso é de contratação com a finalidade de fornecimento com a empresa:

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB.

O objeto acima descrito encontra fundamento no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, dentro dos ditames legais.

Do preço: Procedeu-se com a consulta com 02 (dois) prestadores de serviços para verificar a compatibilidade de preços com a instituição, sendo verificado a vantagem do preço ofertado pela instituição.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

Neste aspecto vale lembrar que o Tribunal de Contas da União (TCU), exarou o seguinte entendimento sobre o Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993: "A nosso ver, a propósito do art. 24, XIII, do estatuto é estimular as instituições que

Handwritten signature or mark.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

*H
A*

menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com serviço público com forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura". (Processo TC 001.199/97-8, Decisão 657/97 - Plenário - TCU, publicado no DOU de 14.10.97).

Para os efeitos deste estudo, o principal dispositivo sobre esse assunto é o que consta do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor é o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Quanto a Justificativa – Com arrimo no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Secretário bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

"Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB. Se faz imprescindível por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo

D.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

27
9

para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.”

Diante da situação, o que requer imediata atuação corretiva, ao lado de situações que determinam a rápida adoção de providências eficientes. Na verdade, essas duas situações se entrelaçam e se exigem reciprocamente. De todo modo, ambas são efetivamente contempladas, expressa ou implicitamente, pela prescrição constante do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, acima transcrito.

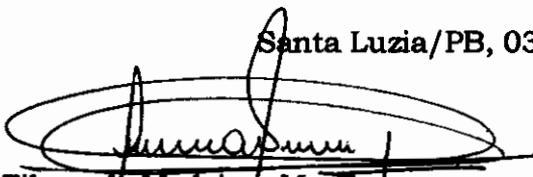
Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art.18 da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica, que o presente certame vem se desenvolvendo na modalidade dispensa de licitação, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei 14.133/2021, Art. 75, e inciso XV, Lei nº. 14.133/2021, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.

SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.

Santa Luzia/PB, 03 de janeiro de 2024.


Fileno de Medeiros Martins
 Procurador Jurídico
 OAB: 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

79

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00082/2023

Dispensa de Licitação nº 00006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da Assessoria Técnica dos autos do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21 para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

A análise da Assessoria Técnica encontra amparo no art. Nº 72, inciso III da Lei 14.133/2021, que dispõe da necessidade de parecer técnico: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Compulsando os autos, verifico a constância dos seguintes documentos, conforme art. 72 da referida Lei:

- documento de formalização de demanda;
- estudo técnico preliminar;
- estimativa de despesa;
- autorização da autoridade competente.;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- parecer jurídico;

É o relatório. Passamos a opinar.

No tocante aos casos de dispensa de licitação, cumpre assinalar que as hipóteses autorizadoras dessa modalidade de contratação direta encontram-se enumeradas, **taxativamente**, no inciso do art. 75 da Lei nº 14.133/21 ou em outros Diplomas Normativos, as quais resultaram de uma opção do legislador que, atento a determinadas situações e circunstâncias excepcionais, (pequeno valor do contrato, situações excepcionais, emergenciais, objeto, etc.), cuidou de elencar determinadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ASSESSORIA TÉCNICA

80
 \$

hipóteses em que confere à Administração Pública a faculdade de deixar de realizar o procedimento licitatório prévio, embora presente a possibilidade de competição, diferentemente do que ocorre nos casos de inexigibilidade, marcados pela absoluta inviabilidade de competição, cujo rol encontra-se discriminado, exemplificativamente no art. 74 da Lei nº 8.666/93.

Dando sequência ao presente parecer técnico verificou-se que o objeto da referida Dispensa, atende perfeitamente ao disposto no art. 75, XV, da lei nº 14.133/21 que, cujo teor é o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma justifica-se a escolha da futura contratada:

- FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, COM SEDE A RUA EMILIANO ROSENDO SILVA, 115, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE/PB.
 VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

O preço apresentado pela interessada na contratação, foi considerado o menor preço apresentado, conforme comprovação de pesquisa de preços apresentada nos autos do processo.

DA CONCLUSÃO

Após a análise pontuada de todas as fases do presente processo, emitimos parecer pela regularidade procedimental, visto que foram atendidas as exigências da Lei de nº 14.133/21.

É o parecer, SMJ.

Santa Luzia-PB, 04 de janeiro de 2024.


 Raphael Costa de Azevedo
 Assessor Técnico
 LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA – ME



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

46

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 28 de dezembro de 2023.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Contratação

Considerando as informações enviada pelo Sr. Secretário de Serviço Urbanos deste Município, **AUTORIZO** que seja providenciada a dispensa de licitação, para a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, com base no Art. Nº 75, Inciso XV da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,


José Alexandre de Araújo
PREFEITO CONSTITUCIONAL
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Prof. Mun. de Santa Luzia - PB

CARTÓRIO MEDEIROS

Serviço Notarial e Registral

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:70

Luzia Messias dos Santos Medeiros - Tit Interina

[2021-000050] EMUL:R\$ 2,62 FOL:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY643-0082 CARTÓRIO MEDEIROS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>Av. José Américo, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58900-000
E-mail: cartorio@medeiros.com.br

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Santa Luzia, 28 de Dezembro de 2023.

Do: Secretário de Serviços Urbanos

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

Se faz imprescindível por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos

Ao Senhor
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor estimado.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

A contratação implica em construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

O município de Santa Luzia não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de elaboração do projeto em comento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo refere-se a 01 (um) projeto estrutural para estátua de Santa Luzia.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

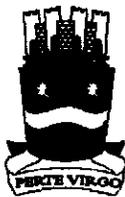
Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação de empresa para realização do projeto estrutural através de Dispensa de Licitação, onde a partir das cotações de preços com empresas do ramo seria publicado o Aviso de Dispensa para adicionar novas propostas de interessados.

2) Contratação Direta através de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional;

Analisando as duas soluções temos que a segunda se mostrou mais viável tendo em vista que o orçamento junto a FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, resultou no melhor valor dentre as consultas formuladas. Dessa forma além do valor vantajoso para município em relação as demais cotações a empresa é conhecida no mercado pela desempenho e expertise nas atividades desenvolvidas.

Uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é justamente a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos (art. 74, inciso XV, da Lei n. 14.133/21).

Assim, não se vislumbram óbices à contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado, como sendo essa a alternativa que se propõe, visto ser a de preços de mercado a que melhor atende aos requisitos da contratação listados no presente Estudo e possibilita obter os melhores resultados.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa para o valor desta contratação é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), tomando por base o menor valor dentre os valores pesquisados.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na elaboração de 01 (um) projeto.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades da Administração, fornecendo projeto estrutural para a estátua de Santa Luzia, que seja um monumento de grande importância para o município.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a Dispensa de licitação para contratar o objeto, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

Antônio Cesar de Lira Nobrega
Secretário de Serviços Urbanos
CPF.: 018.510.934 - 94
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

3.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional); ATP; Análise Não-Linear. E demais informações necessárias ao Projeto.	serviço	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

3.2. O preço estimado foi obtido através de consulta inicialmente a FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16 através de e-mail, trata-se de instituição que se enquadra nos termos do Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. In verbis: " XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos". Visando comprovar a vantajosidade da futura contratação e compatibilidade com os preços de mercado, foram solicitados cotações a outros prestadores de serviço do ramo, conforme conta em anexo ao Termo de Referência, onde o preço ofertado pela referida fundação foi o menor ofertado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se: por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos quando houver a necessidade da execução no município, tais como: Reuniões iniciais, definições finais, entrega de materiais e detalhamento final.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Ordem de Serviços:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 04 (quatro) meses

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O Contratado se responsabiliza pela entrega dos arquivos digitais e impressos para o município contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado, Pranchas contendo as plantas de forma; detalhamento de todos os elementos estruturais expressos, cortes e detalhes executivos para reforço e recomposição estrutural; e o Memorial técnico com quantitativos, especificações técnicas e parâmetros de cálculo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

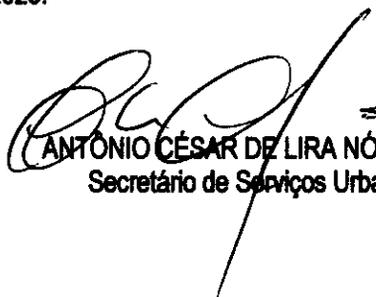
10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Santa Luzia, 28 de Dezembro de 2023.

Do: Secretário de Serviços Urbanos

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

Se faz imprescindível por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos

Ao Senhor
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor estimado.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

A contratação implica em construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

O município de Santa Luzia não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de elaboração do projeto em comento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo refere-se a 01 (um) projeto estrutural para estátua de Santa Luzia.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

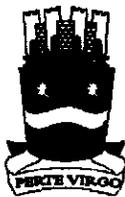
Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação de empresa para realização do projeto estrutural através de Dispensa de Licitação, onde a partir das cotações de preços com empresas do ramo seria publicado o Aviso de Dispensa para adicionar novas propostas de interessados.

2) Contratação Direta através de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional;

Analisando as duas soluções temos que a segunda se mostrou mais viável tendo em vista que o orçamento junto a FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, resultou no melhor valor dentre as consultas formuladas. Dessa forma além do valor vantajoso para município em relação as demais cotações a empresa é conhecida no mercado pela desempenho e expertise nas atividades desenvolvidas.

Uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é justamente a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos (art. 74, inciso XV, da Lei n. 14.133/21).

Assim, não se vislumbram óbices à contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado, como sendo essa a alternativa que se propõe, visto ser a de preços de mercado a que melhor atende aos requisitos da contratação listados no presente Estudo e possibilita obter os melhores resultados.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa para o valor desta contratação é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), tomando por base o menor valor dentre os valores pesquisados.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na elaboração de 01 (um) projeto.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades da Administração, fornecendo projeto estrutural para a estátua de Santa Luzia, que seja um monumento de grande importância para o município.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a Dispensa de licitação para contratar o objeto, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

Antônio Cesar de Lira Nobrega
Secretário de Serviços Urbanos
CPF.: 018.510.934 - 94
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

3.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional); ATP; Análise Não-Linear. E demais informações necessárias ao Projeto.	serviço	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

3.2. O preço estimado foi obtido através de consulta inicialmente a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16 através de e-mail, trata-se de instituição que se enquadra nos termos do Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. In verbis: " XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos". Visando comprovar a vantajosidade da futura contratação e compatibilidade com os preços de mercado, foram solicitadas cotações a outros prestadores de serviço do ramo, conforme conta em anexo ao Termo de Referência, onde o preço ofertado pela referida fundação foi o menor ofertado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se: por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos quando houver a necessidade da execução no município, tais como: Reuniões iniciais, definições finais, entrega de materiais e detalhamento final.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Ordem de Serviços:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 04 (quatro) meses

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O Contratado se responsabiliza pela entrega dos arquivos digitais e impressos para o município contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado, Pranchas contendo as plantas de forma; detalhamento de todos os elementos estruturais expressos, cortes e detalhes executivos para reforço e recomposição estrutural; e o Memorial técnico com quantitativos, especificações técnicas e parâmetros de cálculo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

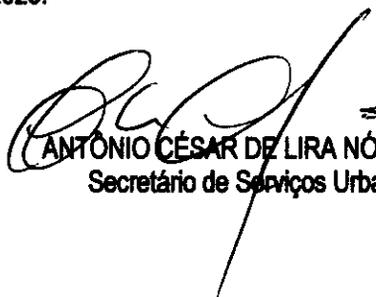
10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Santa Luzia, 28 de Dezembro de 2023.

Do: Secretário de Serviços Urbanos

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

Se faz imprescindível por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos

Ao Senhor
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor estimado.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

A contratação implica em construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

O município de Santa Luzia não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de elaboração do projeto em comento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo refere-se a 01 (um) projeto estrutural para estátua de Santa Luzia.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

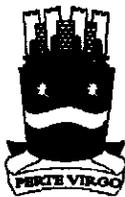
Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação de empresa para realização do projeto estrutural através de Dispensa de Licitação, onde a partir das cotações de preços com empresas do ramo seria publicado o Aviso de Dispensa para adicionar novas propostas de interessados.

2) Contratação Direta através de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional;

Analisando as duas soluções temos que a segunda se mostrou mais viável tendo em vista que o orçamento junto a FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, resultou no melhor valor dentre as consultas formuladas. Dessa forma além do valor vantajoso para município em relação as demais cotações a empresa é conhecida no mercado pela desempenho e expertise nas atividades desenvolvidas.

Uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é justamente a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos (art. 74, inciso XV, da Lei n. 14.133/21).

Assim, não se vislumbram óbices à contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado, como sendo essa a alternativa que se propõe, visto ser a de preços de mercado a que melhor atende aos requisitos da contratação listados no presente Estudo e possibilita obter os melhores resultados.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa para o valor desta contratação é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), tomando por base o menor valor dentre os valores pesquisados.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na elaboração de 01 (um) projeto.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades da Administração, fornecendo projeto estrutural para a estátua de Santa Luzia, que seja um monumento de grande importância para o município.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a Dispensa de licitação para contratar o objeto, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

Antônio Cesar de Lira Nobrega
Secretário de Serviços Urbanos
CPF.: 018.510.934 - 94
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

**DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
 TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

3.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional); ATP; Análise Não-Linear. E demais informações necessárias ao Projeto.	serviço	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

3.2. O preço estimado foi obtido através de consulta inicialmente a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16 através de e-mail, trata-se de instituição que se enquadra nos termos do Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. In verbis: " XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos". Visando comprovar a vantajosidade da futura contratação e compatibilidade com os preços de mercado, foram solicitadas cotações a outros prestadores de serviço do ramo, conforme conta em anexo ao Termo de Referência, onde o preço ofertado pela referida fundação foi o menor ofertado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se: por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos quando houver a necessidade da execução no município, tais como: Reuniões iniciais, definições finais, entrega de materiais e detalhamento final.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Ordem de Serviços:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 04 (quatro) meses

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O Contratado se responsabiliza pela entrega dos arquivos digitais e impressos para o município contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado, Pranchas contendo as plantas de forma; detalhamento de todos os elementos estruturais expressos, cortes e detalhes executivos para reforço e recomposição estrutural; e o Memorial técnico com quantitativos, especificações técnicas e parâmetros de cálculo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

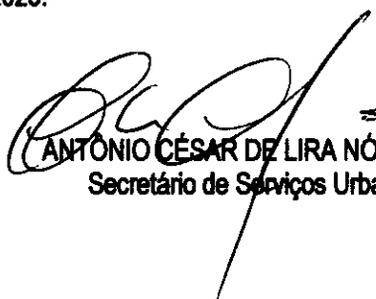
10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A presente justificativa tem como propósito a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município através da FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB.

DISPENSA: Nº 00006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Com o arrimo no Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. *In verbis:* “ XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

A exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (Boletim de Licitações e Contratos, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

“As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (Aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)”.

Para realização da dispensa com base no inciso citado é necessário o preenchimento de alguns itens com apoio no dispositivo específico antes mencionado, a maioria deles mencionada no dispositivo legal acima transcrito. Cabe, em seguida, destrinchar o significado dessas condições.

Instituição Brasileira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso”

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

Inexistência de fins lucrativos

Esta especificação também não exige maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o Código Tributário Nacional – CTN ao dispor em seu art. 14 sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação pode ser comprovada pelo exame do regimento ou do estatuto da entidade ou, ainda, mediante análise da escrituração de suas receitas e despesas, formalidade que também está intimada a manter.

Incumbência regimental ou estatutária

Aqui também não parece haver muita divergência, pelo menos em relação a pesquisa e ensino. Esses termos constantes dos incisos em questão nas duas leis são de clareza meridiana e não há maior dificuldade em defini-los. A consulta ao regimento ou ao estatuto da entidade permitirá saber se está incumbida de promover essas ações.

O desafio está em compreender o significado e a extensão da expressão “desenvolvimento institucional” e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato. Assinala Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 255) ao abordar o já citado inciso que:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

07
A

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalecente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o ‘desenvolvimento institucional’ ”.

Em alentado parecer de setembro de 2007, cujo tema é a “Contratação de fundação por dispensa de licitação – aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93”, Fernando José Gonçalves Acunha expõe bem a questão:

“Variadas correntes doutrinárias têm sido encontradas no sentido de se encontrar uma resposta ao problema, sendo que o apontamento geral indica que o desenvolvimento institucional tem sido entendido como a prestação de um serviço que implique o progresso e a melhoria da instituição contratante, mediante uma atividade intelectual. Assim, serviços que permitam a realização de tarefas de forma mais eficiente e econômica, que dotem de segurança a gestão pública, que permitam a prestação de serviços públicos de forma mais afeita às necessidades da população etc., desde que impliquem uma atividade intelectual, guardam consonância, em sentido lato, com a significação de desenvolvimento institucional”

Assim a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam norma que permanece vigente nessa nova lei.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO FORNECIMENTO:

A Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, é motivada no sentido de que o município objetiva o monumento a Santa Luzia, já existindo contratações anteriores que corroboram com este objetivo.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O Preço da Instituição é compatível com preço de mercado conforme pesquisa efetuada a empresas do ramo, visando a comprovação da vantajosidade para a Administração. Onde comprovou que o preço ofertado pela empresa FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, CNPJ Nº

J
g



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

EP
A
C

09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB. Logo a prestadora do serviço que ofertou o menor preço se enquadra nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XV, que permite a contratação direta com a instituição.

Levando em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis.

Santa Luzia, 02 de janeiro de 2024.

Rafaela Santos Carvalho

Rafaela Santos Carvalho
Agente de Contratação/Suplente

Everaldo Martins de Oliveira

Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio

Nilsamara de Souza Avelino

Nilsamara de Souza Avelino
Equipe de Apoio/Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A presente justificativa tem como propósito a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município através da FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB.

DISPENSA: Nº 00006/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Com o arrimo no Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. *In verbis*: “ XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

A exceção à regra geral de que se faça licitação tem por fundamento o fato de o processo licitatório muitas vezes conflitar com outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica ou pelo princípio da eficiência ou, ainda, pela conveniência de instituir mecanismos de incentivo a determinadas instituições que atendam às exigências legais.

Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (Boletim de Licitações e Contratos, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

“As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (Aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)”.

Para realização da dispensa com base no inciso citado é necessário o preenchimento de alguns itens com apoio no dispositivo específico antes mencionado, a maioria deles mencionada no dispositivo legal acima transcrito. Cabe, em seguida, destrinchar o significado dessas condições.

Instituição Brasileira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso”

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

Inexistência de fins lucrativos

Esta especificação também não exige maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o Código Tributário Nacional – CTN ao dispor em seu art. 14 sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação pode ser comprovada pelo exame do regimento ou do estatuto da entidade ou, ainda, mediante análise da escrituração de suas receitas e despesas, formalidade que também está intimada a manter.

Incumbência regimental ou estatutária

Aqui também não parece haver muita divergência, pelo menos em relação a pesquisa e ensino. Esses termos constantes dos incisos em questão nas duas leis são de clareza meridiana e não há maior dificuldade em defini-los. A consulta ao regimento ou ao estatuto da entidade permitirá saber se está incumbida de promover essas ações.

O desafio está em compreender o significado e a extensão da expressão “desenvolvimento institucional” e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato. Assinala Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 255) ao abordar o já citado inciso que:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

07
A

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalecente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o ‘desenvolvimento institucional’ ”.

Em alentado parecer de setembro de 2007, cujo tema é a “Contratação de fundação por dispensa de licitação – aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93”, Fernando José Gonçalves Acunha expõe bem a questão:

“Variadas correntes doutrinárias têm sido encontradas no sentido de se encontrar uma resposta ao problema, sendo que o apontamento geral indica que o desenvolvimento institucional tem sido entendido como a prestação de um serviço que implique o progresso e a melhoria da instituição contratante, mediante uma atividade intelectual. Assim, serviços que permitam a realização de tarefas de forma mais eficiente e econômica, que dotem de segurança a gestão pública, que permitam a prestação de serviços públicos de forma mais afeita às necessidades da população etc., desde que impliquem uma atividade intelectual, guardam consonância, em sentido lato, com a significação de desenvolvimento institucional”

Assim a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021 não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam norma que permanece vigente nessa nova lei.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO FORNECIMENTO:

A Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, é motivada no sentido de que o município objetiva o monumento a Santa Luzia, já existindo contratações anteriores que corroboram com este objetivo.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O Preço da Instituição é compatível com preço de mercado conforme pesquisa efetuada a empresas do ramo, visando a comprovação da vantajosidade para a Administração. Onde comprovou que o preço ofertado pela empresa FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº

J
S



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

EP
A
(

09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB. Logo a prestadora do serviço que ofertou o menor preço se enquadra nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XV, que permite a contratação direta com a instituição.

Levando em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis.

Santa Luzia, 02 de janeiro de 2024.

Rafaela Santos Carvalho

Rafaela Santos Carvalho
Agente de Contratação/Suplente

Everaldo Martins de Oliveira

Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio

Nilsamara de Souza Avelino

Nilsamara de Souza Avelino
Equipe de Apoio/Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2023.

Do: Secretário de Gestão
Para: Agente de Contratação

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, através da Dotação Orçamentária, exercício 2023 e exercícios seguintes:

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15 122 2010 2046 – Manutenção das atividades administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Santa Luzia, 28 de Dezembro de 2023.

Do: Secretário de Serviços Urbanos

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

Se faz imprescindível por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos

Ao Senhor
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor estimado.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

A contratação implica em construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

O município de Santa Luzia não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de elaboração do projeto em comento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo refere-se a 01 (um) projeto estrutural para estátua de Santa Luzia.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

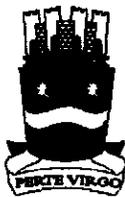
Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação de empresa para realização do projeto estrutural através de Dispensa de Licitação, onde a partir das cotações de preços com empresas do ramo seria publicado o Aviso de Dispensa para adicionar novas propostas de interessados.

2) Contratação Direta através de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional;

Analisando as duas soluções temos que a segunda se mostrou mais viável tendo em vista que o orçamento junto a FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, resultou no melhor valor dentre as consultas formuladas. Dessa forma além do valor vantajoso para município em relação as demais cotações a empresa é conhecida no mercado pela desempenho e expertise nas atividades desenvolvidas.

Uma das hipóteses legais que justifica a dispensa de licitação é justamente a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos (art. 74, inciso XV, da Lei n. 14.133/21).

Assim, não se vislumbram óbices à contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado, como sendo essa a alternativa que se propõe, visto ser a de preços de mercado a que melhor atende aos requisitos da contratação listados no presente Estudo e possibilita obter os melhores resultados.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa para o valor desta contratação é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), tomando por base o menor valor dentre os valores pesquisados.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica, uma vez tratar-se de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na elaboração de 01 (um) projeto.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades da Administração, fornecendo projeto estrutural para a estátua de Santa Luzia, que seja um monumento de grande importância para o município.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a Dispensa de licitação para contratar o objeto, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

Antônio Cesar de Lira Nobrega
Secretário de Serviços Urbanos
CPF.: 018.510.934 - 94
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO

3.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional); ATP; Análise Não-Linear. E demais informações necessárias ao Projeto.	serviço	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

3.2. O preço estimado foi obtido através de consulta inicialmente a FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16 através de e-mail, trata-se de instituição que se enquadra nos termos do Artigo nº 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. In verbis: " XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos". Visando comprovar a vantajosidade da futura contratação e compatibilidade com os preços de mercado, foram solicitados cotações a outros prestadores de serviço do ramo, conforme conta em anexo ao Termo de Referência, onde o preço ofertado pela referida fundação foi o menor ofertado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se: por trata-se de serviço indispensável para a construção de complexo que venha a atrair o turismo para o município e proporcionar fonte empregos e geração de renda para a população.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos quando houver a necessidade da execução no município, tais como: Reuniões iniciais, definições finais, entrega de materiais e detalhamento final.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Ordem de Serviços:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 04 (quatro) meses

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O Contratado se responsabiliza pela entrega dos arquivos digitais e impressos para o município contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado, Pranchas contendo as plantas de forma; detalhamento de todos os elementos estruturais expressos, cortes e detalhes executivos para reforço e recomposição estrutural; e o Memorial técnico com quantitativos, especificações técnicas e parâmetros de cálculo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

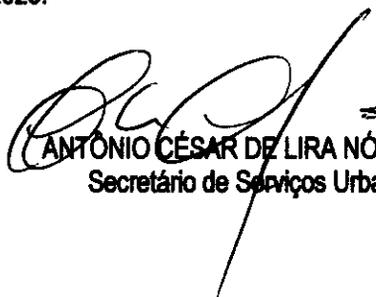
10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Serviços Urbanos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 11:55:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 14021/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00006/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 04/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 55.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.261.843/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 82.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Pereira da Silva Filho

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 181.616.854-87

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 68.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Flavia Silva Vieira

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 119.176.034-01

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	db421ec15c4fa94b0ed3e5a21b182867
Autorização da autoridade competente	Sim	1d051114c0337d66df29dd04149ac85b
Estimativa da despesa	Sim	58e4e86f22a4cbf137cb730e665c7c26
Estudo Técnico Preliminar	Sim	58e4e86f22a4cbf137cb730e665c7c26
Formalização de demanda	Sim	58e4e86f22a4cbf137cb730e665c7c26
Justificativa de preço	Sim	f2289c50bfaef22c564fe76d5d401fcc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f2289c50bfaef22c564fe76d5d401fcc
Previsão Orçamentária	Sim	06f37bfd83f32f1f95ac0cb22febe5d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	58e4e86f22a4cbf137cb730e665c7c26
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA	Sim	bde1b5b19878c51af8d1e5246505d3a9
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Jose Pereira da Silva Filho	Sim	9d88cbc214fc03f38a26370781f23fcd

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Flavia Silva Vieira	Sim	85c08ca31551a0f443c8e481b7bebc34

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

82
A

CONTRATO Nº 00003/2024
DISPENSA Nº 00006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA
PARAIBA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 – Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA**, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB, neste ato representada José Nilton Silva, com Endereço à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5255, E20, Malvinas, Campina Grande – Paraíba -CEP 58.434-500, Carteira de Identidade nº 2685499 SSP/PB, C.P.F. 013.406.184 -51, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00006/2023**, com fundamento legal no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, conforme proposta de preços constante na **Dispensa de Licitação nº 00006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Ordem de Serviços:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 04 (quatro) meses

2.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato ora firmado importa o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos	serviço	1	55.000,00	55.000,00

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Prof. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

84
9
-

	especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado (Obra-de-arte não convencional); ATP; Análise Não-Linear. E demais informações necessárias ao Projeto.				
--	---	--	--	--	--

3.2. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 05 (Cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados/fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços/fornecimentos a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes, exercício 2023 e exercícios seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15 122 2010 2046 – Manutenção das atividades administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 -- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

✍



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

8.5
/

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) O Contratado se responsabiliza pela entrega dos arquivos digitais e impressos para o município contendo: Projeto Estrutural em Concreto Armado, Pranchas contendo as plantas de forma; detalhamento de todos os elementos estruturais expressos, cortes e detalhes executivos para reforço e recomposição estrutural; e o Memorial técnico com quantitativos, especificações técnicas e parâmetros de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

/



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

86
/

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA é a única responsável perante a CONTRATANTE, para todos os fins, pela qualidade e prazo de validade em vigor, respondendo integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir do seu consumo e/ou utilização pela CONTRATANTE e / ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

/



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

82
A

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia/PB, 05 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

José Alexandre de Araújo

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Prof. Mun. de Santa Luzia - PB

Wilson Silva

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA
PARAIBA
CNPJ Nº 09.261.843/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Everaldo M. de Oliveira*
NOME/CPF 618 333 394-87
2) *Ademir de S. Oliveira*
NOME/CPF 061-502-674-58

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 00001/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.**CONTRATADA:** AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 36.655.182/0001-86.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.805.600,00 (dois milhões e oitocentos e cinco mil e seiscentos reais), vencendo no seguinte item: 1, 3, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/01/2024 a 31/12/2024.**DATA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2024.**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 00002/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.**CONTRATADA:** DEDE JAIME COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 02.783.889/0001-56.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel) e aditivo Arla, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, para transporte e manutenção das atividades deste Município até 31 de dezembro de 2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 679.200,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais), vencendo no seguinte item: 2, 4, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/01/2024 a 31/12/2024.**DATA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2024.**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023****OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

RATIFICO, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, em favor da: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB. Valor: 55.000,00.

Santa Luzia-PB, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 00003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67 e FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ N° 09.261.843/0001-16.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2010 2046 - Manutenção das atividades administrativas da SESU. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses (05/01/2024 a 05/07/2024).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Santa Luzia/PB, 05 de janeiro de 2024.

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Maturéia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 006/2024- LEI N. 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de serviço de Locação de (01) um Maquinário tipo Trator de pneus, com grade Niveladora de 16 disco acoplada, com operador, para serviço de (corte de terra), destinado ao preparo de solo para plantio, de lavouras de agricultores do Município de Maturéia.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

INICIO EM: 29 de janeiro de 2024 às 08:30. TÉRMINO EM: 01 de fevereiro de 2024 às 08:59 horas

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 01 de fevereiro de 2024 às 09:00 horas

Amparo Legal na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.maturéia.pb.gov.br

Maturéia - PB, 24 de janeiro de 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa na locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 8000 Litros para atender as demandas desse município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2024 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 08 de fevereiro de 2024 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Católé do Rocha - PB, 25 de janeiro de 2024

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de frigorífico necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE E OUTROS 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.367.0011.2023 - Programa Nacional da Merenda Escolar 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil - Creche - Rec. Próprios 12.365.0008.2222 - Manut. de Educ. Inf - Pré Escolar - Rec. Próprios 12.365.0009.2123 - Manut. Prog. Brasil Carinhoso 12.366.0010.2087 - Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado 339030.00 - Material de Consumo 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00050/2024 - 24.01.24 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 101.216,25; CT Nº 00051/2024 - 24.01.24 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 325.225,00; CT Nº 00052/2024 - 24.01.24 - A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 379.397,50. Catolé do Rocha - PB, 25 de Janeiro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE e outros 12.361.0011.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.367.0011.2023 - Programa Nacional da Merenda Escolar; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche - Rec Próprios; 12.365.0009.2123 - Manutenção Programa Brasil Carinhoso; 12.366.0010.2087 - Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado; 339030.00 - Material de consumo; 339030.99 - Outros materiais de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00035/2024 - 18.01.24 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 1.168.787,50; CT Nº 00036/2024 - 18.01.24 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 1.154.688,90; CT Nº 00037/2024 - 18.01.24 - PARAIBA POLPA DE FRUTAS LTDA - R\$ 42.750,00; CT Nº 00038/2024 - 18.01.24 - DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - R\$

68.381,00; CT Nº 00039/2024 - 18.01.24 - A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 291.240,00; CT Nº 00040/2024 - 18.01.24 - TASSIO BARBOSA DE BRITO 09962759404 - R\$ 18.525,00; CT Nº 00041/2024 - 18.01.24 - 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R\$ 114.540,00. Catolé do Rocha - PB, 25 de Janeiro de 2024
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM - Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB. RATIFICO, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, em favor da: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB. Valor: 55.000,00.

Santa Luzia-PB, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANCA DIGITAL ELETRÔNICA DE PRECISÃO COMERCIAL, CAIXA DE SOM, MICROFONES, TENDAS, BEBEDOURO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA DE SANTA RITA -PB, O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 088/2023, de 25/04/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

R E S O L V E M: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BALANCA DIGITAL ELETRÔNICA DE PRECISÃO COMERCIAL, CAIXA DE SOM, MICROFONES, TENDAS, BEBEDOURO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEAPPA DE SANTA RITA -PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
- ALUBAN SERVICE LTDA
CNPJ: 44.921.333/0001-29
VALOR R\$: 30.100,00
- MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 45.579.602/0001-83
VALOR R\$: 25.850,00
- REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 45.769.285/0001-68
VALOR R\$: 1.452,36

Santa Rita - PB, 25 de janeiro de 2024.

SILDO ALVES DE MORAIS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
LAÍZ MAYARIÁ SANTOS ALVES DE MENEZES
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0020/2022, de 31/01/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

R E S O L V E M: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL NO MUNICÍPIO

PRACA VIDAL DE NEGREIROS E RUA DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM JOÃO PESSOA - PB. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados a partir da segunda-feira dia 29/01/2024, no endereço: <http://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informações será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h às 16h, Fone (83) 3213-6605 ou através do e-mail casalinfra23@gmail.com(Novo Email)

João Pessoa, 25 Janeiro de 2024.
PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão/Pregoeiro/SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2024

Lei nº 10.520/2002. Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e ferragens em geral, destinada a todas as secretarias do município, itens que ficaram desertos e/ou fracassado na licitação anterior, conforme especificações no edital e seus anexos. Abertura: 09 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas na sala da CPL (Horário local).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificação do edital e seus anexos. Data sessão: improrrogavelmente até às 08h30min do dia 08 de fevereiro de 2024; Local: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Informações: Em todos os dias úteis das 08 às 12 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água - PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n - 1º Andar, Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br.

Mãe D'água - PB, 25 de janeiro de 2024.
MARIA ALBETÂNIA MARTINS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Manaíra/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo de Tomada de Preços Nº 00011/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de UBS no Sítio Olho d'água dos Antônios, Zona Rural do Município de Manaíra/PB, conforme Planilha Orçamentária, o Resultado de Habilitação da referida Licitação. Considerações da Comissão: LICITANTES HABILITADOS: INTERSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 46.692.709/0001-62; EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 02.750.635/0001-31. Os envelopes contendo a Proposta de Preços do licitante qualificado nesta reunião permanece lacrado em poder de Comissão. Informe ainda que as documentações estão à disposição de qualquer interessado e que a partir da publicação da análise deste julgamento está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitos o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Informa ainda que não havendo interposição de recursos a sessão de abertura de proposta de preços fica agendada para o dia: 06/02/2024, às 10:00hs. Maiores informações, na sala da comissão de licitação situada na Rua José Rosses, S/N - Centro - Manaíra - PB.

Manaíra/PB, 25 de janeiro de 2024.
JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
Presidente da CPL/PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para atender a frota de veículos do Município de Mato Grosso-PB que transitam para a capital João Pessoa. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2024, início da fase de lances: 08:10 horas do dia 08 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001. E-mail: licitmatogrosso@gmail.com. Edital: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Mato Grosso - PB, 25 de Janeiro de 2024
FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3.0.004/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através de Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE AGUA POTÁVEL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2024. Valor Estimado R\$ 91.560,00. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 24 de Janeiro de 2024
ANNE RAFAELE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024

CONTRATO Nº 001/2023. Emerita: 002º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2023, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB CONTRATADA: Empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na Construção de Academia de Saúde Intermediária, de acordo com o Convênio nº 11348.4100001/22-001 - Construção de Academia de Saúde - MINISTÉRIO DA SAÚDE, nos autos da Tomada de Preços nº 001/2023. O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de PRAZO (Retroativo ao dia 31/12/2023) e VALOR ao Contrato nº 001/2023-CPL, exclusivamente no tocante ao Convênio nº 11348.4100001/22-001 - Construção de Academia de Saúde - MINISTÉRIO DA SAÚDE, pelo prazo até 29/02/2024 e por um valor de R\$ 35.773,47 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), Ouro Velho/PB, 02 de Janeiro de 2024. Augusto Santa Cruz Valadares - Prefeito Municipal. Ultra Soluções e Serviços Ltda - Contratada. Luidmila Carneiro Nunes de Lira - Secretária Municipal de Saúde - Dr. Emerson Vasconcelos Silve Ferreira - Advogado - OAB/PB nº 27787

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NOS BARRIOS TOTA CAPIBARIBE E NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. Contrato de Repasse Nº. 921914/2021/MDR/CAIXA - Operação 1080219-71/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00069/2023 - E L F Teixeira Construcoes e Servicos Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 25.01.24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº. 911506/2021/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO Nº. 1075227-71. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00061/2023 - E L F Teixeira Construcoes e Servicos Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 120 dias. ASSINATURA: 25.01.24

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado da análise de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº. 0008/2023, Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a construção da unidade SAMU em Riacho de Santo Antônio/PB. LICITANTES INABILITADOS: ALVES CONSTRUCOES LTDA; E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI; VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Com base no art. 48 § 3º, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias. Fica concedido o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação no mesmo local de primeira reunião, prazo a contar da publicação deste aviso. Abertura dos envelopes dia 07/02/2024 às 09h00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmsa.licitacao@hotmail.com.

Riacho de Santo Antônio - PB, 24 de Janeiro de 2024
HILDA LUCIA BARBOSA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

O Pregoeiro, torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 01/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis Destinado ao atendimento das Diversas Secretarias, durante o exercício de 2024. Informações: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 08/02/2024. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424-1014 ou através do e-mail: spoisalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 25 de Janeiro de 2024.
JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: contratação de empresa para construção do centro de referência de assistência social - cras no município de Salgado de São Félix. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00005/2022. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00123/2022 - B2 Construções Ltda - CNPJ: 27.944.573/0001-20 - 2º Aditivo - prorroga até 28/03/2024. ASSINATURA: 19.01.24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços na construção de praça na rua José Silveira neste município. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00015/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade e execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00081/2023 - Malog Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 08.597.968/0001-59 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 63 dias. Assinatura: 18.01.24

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátuas de santa luzia, com arquitetura formada pelo município de Santa Luzia/PB. RATIFICAO, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer de Assessoria Jurídica, em favor de: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16, com sede a Rua Emílioano Rosendo Silva, 115, Bodocongo, Campina Grande/PB. Valor: 55.000,00.



95

Gestão (IGD SUAS/IGDBF) 33.90.39.00 000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00032/2024 - 30.01.24 - MARCELO ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 627.850,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00003/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67 e FUNDACAO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA, CNPJ Nº 09.261.843/0001-16. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2010 2046 - Manutenção das atividades administrativas da SESU. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses (05/01/2024 a 05/07/2024). **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Santa Luzia/PB, 05 de janeiro de 2024. José Alexandre de Araújo Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Guarabira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CENOGRAFIA DO PALCO DA FESTA DA LUZ 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARGA CRIATIVA SERVICOS CENOGRÁFICOS E PRODUCOES DE ESPETACULOS LTDA - R\$ 48.875,00. Guarabira - PB, 31 de Janeiro de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MOBILIA DE DECORAÇÃO DOS CAMARINS E CAMAROTES DA FESTA DA LUZ 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KASA DA FALESIA EVENTOS E RECEPCOES LTDA - R\$ 39.450,00. Guarabira - PB, 30 de Janeiro de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MOBILIA DE DECORAÇÃO DOS CAMARINS E CAMAROTES DA FESTA DA LUZ 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Cultura e Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 30/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO COFFE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BANDAS QUE IRÃO SE APRESENTAR NA FESTA DA LUZ 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PADARIA PÃO DE MEL LTDA - R\$ 51.000,00. Guarabira - PB, 31 de Janeiro de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2024. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO COFFE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BANDAS QUE IRÃO SE APRESENTAR NA FESTA DA LUZ 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Cultura e Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 31/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MOBILIA DE DECORAÇÃO DOS CAMARINS E CAMAROTES DA FESTA DA LUZ 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Cultura e Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 30/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE PARA A FESTA DA LUZ 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Cultura e Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 31/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE PARA A FESTA DA LUZ 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PORTO SEGURANCA ELETRONICA LTDA - R\$ 50.000,00.

Guarabira - PB, 31 de Janeiro de 2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CENOGRAFIA DO PALCO DA FESTA DA LUZ 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: 09.00 - SEC. DE CULTURA E TURISMO; 13.392.2009.2057 - MANTER AS ATIV. DE INCENTIVO A ATIV CULTURAIS E TRADICIONAIS; 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.. **VIGÊNCIA:** até 30/04/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00056/2024 - 31.01.24 - CARGA CRIATIVA SERVICOS CENOGRÁFICOS E PRODUCOES DE ESPETACULOS LTDA - R\$ 48.875,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO COFFE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS BANDAS QUE IRÃO SE APRESENTAR NA FESTA DA LUZ 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Ordinários: 09.00 - SEC. DE CULTURA E TURISMO; 13.392.2009.2057 - MANTER AS ATIV. DE INCENTIVO A ATIV CULTURAIS E TRADICIONAIS; 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 04/04/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00055/2024 - 31.01.24 - PADARIA PÃO DE MEL LTDA - R\$ 51.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições parceladas de pães, bolachas e outros, destinados a merenda escolar e demais eventos realizados pela administração e/ou secretarias até o fim do exercício de 2024. Conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00101/2023. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente Elemento de despesa 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00052/2024 - 30.01.24 - RR PANIFICADORA LTDA - ME - R\$ 965.120,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE HOSPEDAGEM PARA DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00103/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Guarabira: 01.00 GABINETE DO PREFEITO; 04.122.1002.2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 02.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO; 04.121.1002.2005 MANTER AS ATIV. DA SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO; 03.00 SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS; 04.122.1002.2008 MANTER AS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 04.00 SEC. DE FINANÇAS; 04.123.1002.2014 MANTER AS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 09.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO; 23.695.2009.2060 MANTER AS ATIV. DE CULTURA E TURISMO; 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00028/2024 - 17.01.24 - SANTOS E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA - R\$ 524.700,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais para melhoria da infraestrutura urbana e rural, conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00099/2023. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS Dotação consignada no orçamento Elemento de despesa 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 3.3.90.39.01. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Guarabira e: CT Nº 00021/2024 - 17.01.24 - GUSTAVO XAVIER GARCEZ - R\$ 500.450,00; CT Nº 00022/2024 - 17.01.24 - HUMBERTO LIMA DA SILVA JUNIOR - R\$ 215.500,00; CT Nº 00023/2024 - 17.01.24 - JEANNE VIANA DE ANDRADE - R\$ 617.000,00; CT Nº 00024/2024 - 17.01.24 - LIGIA CARLA MEDEIROS DE FREITAS - ME - R\$ 1.056.000,00; CT Nº 00025/2024 - 17.01.24 - TARCISIO COPPI BORGES - R\$ 666.450,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTI-

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estufa de Santa Luzia, com arquitetura formada pelo município de Santa Luzia/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 0030/2023, que objetiva: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Santa Terezinha - PB, nos termos do convênio nº 025720/2021; ADJUDICO o seu objeto a: GREEN FIELD INTERNATIONAL LTDA - R\$ 141.500,00.

Santa Terezinha - PB, 18 de dezembro de 2023.
JOSÉ LEANDRO MORAIS
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0030/2023, que objetiva: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Santa Terezinha - PB, nos termos do Convênio nº 025720/2021; Homologo o correspondente procedimento licitatório em favor de: GREEN FIELD INTERNATIONAL LTDA - R\$ 141.500,00.

Santa Terezinha - PB, 18 de dezembro de 2023.
JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2023

Pregão Eletrônico nº 30/2023. Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para o município de Santa Terezinha - PB, nos termos do convênio nº 025720/2021. Dotação: Unidade orçamentária: 02.050 Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos Classificação Funcional: 20 606 1005 1070 Aquisição de Patrulha Mecanizada / Equipamentos Agrícolas Elemento de despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente. Vigência: até 19/04/2024. Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e: CT Nº 00280/2023 - 21.12.23 - GREEN FIELD INTERNATIONAL LTDA - R\$ 141.500,00. Santa Terezinha - PB, em 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas as secretarias do município de São Bento - PB, Recursos: previstos no orçamento vigente. Data e local, 8:30 horas do dia 14 de Fevereiro de 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. E-mail: saobentinhobp.licitacoes@gmail.com. Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Bento - PB, 31 de Janeiro de 2024.
JUCIÉ VIEIRA HERCULANO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material descartável, artigos de confeitaria e festas para atender as demandas da Prefeitura de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00086/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00032/2024 - 19.01.24 - PATRICIA VALENTIM DA SILVA BRITO - CNPJ Nº 27.232.241/0001-12 - R\$ 326.128,55; CT Nº 00033/2024 - 19.01.24 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 48.464.926/0001-27 - R\$ 93.571,70; CT Nº 00034/2024 - 19.01.24 - INFINITI CONFECÇAO LTDA - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 - R\$ 145,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pães, bolos e salgados (tipo cigarrete e olho de sogra), para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00087/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00036/2024 - 19.01.24 - F DE MIRANDA FILHO - CNPJ Nº 10.401.466/0001-52 - R\$ 510.847,00.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00088/2023, que objetiva a Aquisição de Medicamentos (na forma de drágeas, injetáveis), Medicamentos por Ordem Judicial e de Medicais Médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATORIO LTDA - CNPJ Nº 10.906.080/0002-83 - R\$ 259.011,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 - R\$ 295.762,50; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ Nº 25.279.552/0001-01 - R\$ 254.636,30; DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - CNPJ Nº 19.001.659/0001-90 - R\$ 38.080,00; DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 48.058.173/0001-97 - R\$ 14.690,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 - R\$ 508.702,00; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº

08.697.852/0001-81 - R\$ 6.644,90; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.156.923/0001-20 - R\$ 8.300,00; GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 39.707.683/0001-57 - R\$ 39.728,00; HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA - CNPJ Nº 00.267.908/0001-66 - R\$ 22.730,00; HOSPHARMA COMERCIO ATACAIDISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E DE LABORATORIO LTDA - CNPJ Nº 30.410.223/0001-98 - R\$ 2.291.480,93; INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 90.909.631/0001-10 - R\$ 3.700,00; MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA - CNPJ Nº 13.008.903/0001-60 - R\$ 14.999,70; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 - R\$174.126,70;ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 09.478.023/0001-80 - R\$ 154.462,10; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 - R\$ 22.090,00; S.P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.624.031/0001-38 - R\$ 2.106.096,00; SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.097.573/0001-09 - R\$ 143.860,00; STOKKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ Nº 32.597.474/0001-59 - R\$ 5.038,00; ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 42.946.717/0001-70 - R\$ 27.000,00; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 01.700.884/0001-50 - R\$ 70.882,20. Convocamos os representantes das referidas empresas para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarem seus respectivos contratos. E-mail: cpseojosedepirinhas@gmail.com. informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 31 de Janeiro de 2024.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

A Pref. Mun. de São Seb. de Lagoa de Roca, PB, nos termos de Lei Fed. nº 10.520, 8.666; Lei Comp nº 123, Dec Fed. nº 10.024, Mun. nº 00023; e alterações posteriores; conforme a proposta apresentada no PE nº 00011/2023 para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Medicamentos da Farmácia básica; resolve registrar o preço nos seguintes termos a referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Integram esta Ata, o Edital do PE nº 00011/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: Anjomed Dis. de Med LTDA. 31.151.224/0001-28 Lote: 3 R\$ 28.131,00 EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 27.985.664/0001-03 Lote: 2-13-15 R\$ 127.984,00 EXPRESS DIST DE MEDIC LTDA.26.156.923/0001-20 Lote:10-11 R\$ 1.379,00 - PHARMAPLUS LTDA. 03.817.043/0001-52 Lote:1-4-5-6-7-14-16- 17. R\$ 503.574,00 Total: R\$ 661.068,00. Para dirimir as questões decorrentes de utilização de presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança/PB.

São Sebastião de Lagoa de Roca - PB, 30 de Janeiro de 2024
SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Medicamentos da Farmácia básica (Medicações essenciais) para atender a necessidade da Secretaria de Saúde deste Município. FUND LEGAL: PE nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios / Federal: 02110.10.301.2007.2004 - 02110.10.301.2007.2026 - 02110.10.301.2007.2030 - 02110.10.301.2007.2031 - 02110.10.301.2007.2096 - 02110.10.301.2007.2063 - 02110.10.301.2007.2083 - 02110.10.302.2019.2066 - 02110.10.302.2019.2067 - 02110.10.302.2019.2079 - 02110.10.304.2007.2032 - 02110.10.305.2007.2033 - 33.90.00.00 - 500 - 600 - FONTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roca e: CT Nº 00007/2024 - 29.01.24 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 503.574,00; CT Nº 00008/2024 - 29.01.24 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.379,00; CT Nº 00009/2024 - 29.01.24 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 127.984,00; CT Nº 00010/2024 - 29.01.24 - ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 28.131,00. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO - Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município. Tipo: Menor Preço. Entrega das Propostas: a partir das 08h00min de 01/02/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 15/02/2024 às 08h01min (horário de Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e Retirada de Edital: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Serraria/PB, sito a Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, Telefone: (083) 3275-1040. Edital: http://www.serraria.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br.

Serraria - PB, 30 de janeiro de 2024.
MARCELIO DOS SANTOS BATISTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EMPREITADA DE PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INSTALADO COM BOMBA SUBMERSA, BOMBA DOSADORA DE CLORO ELETROMAGNÉTICA, CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA APOIADA E CHAFARIZ PARA ABASTECIMENTO SINGELO NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00059/2023 - Porto Brasil Incorporacoes Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 22.01.24.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site https://bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2024, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3685-1073. Edital: https://sertaozinho.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bnc.org.br/sistema/; www.gov.br/pncp.

Sertãozinho - PB, 31 de janeiro de 2024
ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2023.

Do: Secretário de Gestão
Para: Agente de Contratação

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de Santa Luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB, através da Dotação Orçamentária, exercício 2023 e exercícios seguintes:

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15 122 2010 2046 – Manutenção das atividades administrativas da SESU

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Gestão

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA



O Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, I deste Estatuto, aprova a reforma do mesmo, inclusa na redação seguinte:

TÍTULO I DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTCPB é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A natureza da Fundação PAQTCPB não poderá ser alterada, nem serem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 3º A Fundação PAQTCPB se rege pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes à espécie.

Parágrafo único: As normas deste Estatuto atendem, expressamente, às disposições do Código Civil Brasileiro e se orientam pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Fundação PAQTCPB.

Art. 5º Extinta a Fundação PAQTCPB, na ocorrência de hipótese prevista no Código Civil Brasileiro, ou por decisão unânime de seu Conselho Diretor, seu patrimônio passará, integralmente, a instituição congênere no Estado da Paraíba e, na falta desta, à Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 6º Poderá a Fundação PAQTCPB, a critério de sua Diretoria e ouvido o Conselho Diretor, instalar escritórios ou representações, bem como associar-se a outras entidades com objetivos afins em qualquer parte do território nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 7º A Fundação PAQTCPB tem sede e foro na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, na Rua Emiliano Rosendo Silva, nº 115, Bairro Novo Bodocongó, Campina Grande, Paraíba.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 8º Constituem finalidades básicas da Fundação PAQTCPB promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo à inovação, econômico, social, ambiental, histórico e cultural; a capacitação e transferência tecnologia; a incubação de empresas, através da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Criativos e Inovadores de Campina Grande (ITCG) e outras incubadoras associadas, prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, técnico, científico, tecnológico, social e cultural.

29
9

002



Parágrafo único: Para a execução de seus objetivos, a Fundação PAQTCPB desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover a integração Universidades, Governos, Empresas, Fundações, Sociedade e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação tecnológica, do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional e cultural;
- II - obter recursos através de prestação de consultoria científico-tecnológica, serviços técnico-administrativo, realização de cursos e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das suas atividades;
- III - promover a gestão de pesquisas e experimentação científico-tecnológicas, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e tecnológicos;
- IV - promover e incentivar, o desenvolvimento educacional, científico, empresarial, artístico, cultural, econômico e social, instituindo programas de intercâmbio nacional e internacional, auxílio e assistência a pesquisadores e técnicos;
- V - intermediar entre entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;
- VI - desenvolver atividades destinadas à industrialização e comercialização de bens e produtos;
- VII - divulgar conhecimentos através de publicações adequadas;
- VIII - atuar diretamente ou através de contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços auxiliares e de apoio técnico-administrativo, com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privadas;
- IX - promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica, agroindustrial, de economia criativa, de impacto social, de serviços, cultural e cooperativa;
- X - conceder estágios, bolsas de pesquisa, estudos e de extensão a estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação;
- XI - conceder bolsas de pesquisa, estudos e extensão a servidores técnico e administrativo, professores e pesquisadores das instituições públicas de ensino médio e superior e as de pesquisa e extensão;
- XII - realizar cursos e treinamentos especializados;
- XIII - promover eventos, seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos e missões técnicas e científicas;
- XIV - administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica tecnológica, agroindustrial, de serviços e cultural;
- XV - emitir laudos de qualidade e de base científica tecnológica, social ou cultural, para equipamentos ou processos produtivos desenvolvidos por empresas públicas e/ou privadas;
- XVI - qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- XVII - instalar núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com instituições científicas tecnológicas, com a finalidade de gerir sua política de inovação;
- XVIII - instalar e administrar Museus e Centros de Divulgação Científica e Tecnológica com a finalidade de promover projetos e programas de ensino da ciência e da tecnologia;
- XIX - organizar e executar concursos públicos e processos seletivos.
- XX - apoiar e promover a articulação de empresas e instituições no fortalecimento da competitividade nacional e internacional;
- XXI - apoiar os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações, ambientes de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e as empresas criados com a participação de Instituição Científica e Tecnológica pública, quando estiver na condição de fundação de apoio vinculada a tal ICT, ou com a qual tenham acordo;
- XXII - representar ICT, quando estiver na condição de fundação de apoio desta, em empresa criada para desenvolver algum produto ou processo inovador;
- XXIII - gerenciar Fundo de Investimento criado com a receita oriunda de projetos executados

junto a ICT, quando estiver na condição de fundação de apoio desta e desde que disponibilidade profissional registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º A Fundação PAQTCPB possui membros instituidores, participantes e associados.

Parágrafo único: Pelas obrigações assumidas em nome da Fundação PAQTCPB, os seus membros, tais como especificados no "caput" deste Artigo, não responderão sequer subsidiariamente.

Art. 10. São membros instituidores as entidades a seguir discriminadas, que firmaram como tal a Escritura Pública de Instituição e Constituição da Fundação PAQTCPB, contribuindo com dotação inicial para a formação do seu Patrimônio:

- I - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- II - Universidade Federal da Paraíba - UFPB;
- III - Governo do Estado da Paraíba;
- IV - Banco do Estado da Paraíba - PARAIBAN.

Art. 11. São membros participantes, as pessoas físicas ou jurídicas que, posteriormente ao ato de instituição da Fundação PAQTCPB, vierem a contribuir financeiramente para a implantação do patrimônio da mesma ou se comprometerem a colaborar, mediante outras formas, para a consecução das finalidades e dos objetivos da Fundação PAQTCPB.

Art. 12. São membros associados as pessoas físicas ou jurídicas assistidas pela Fundação PAQTCPB, ou que utilizem regularmente os seus serviços, oferecendo, em contrapartida, contribuição material que favoreça a consecução das finalidades e dos objetivos da Fundação PAQTCPB. Esta categoria de membros não possui assento no Conselho Diretor.

Parágrafo único: Os membros associados são todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovação pela Diretoria da Fundação PAQTCPB, desde que se mantenham adimplentes em relação às contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva e que conservem fiel obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno e às deliberações da Fundação PAQTCPB.

Título II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 13. A Administração Superior da Fundação PAQTCPB é composta de:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros da Fundação PAQTCPB não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais ou fiscais.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR



Art. 14. O Conselho Diretor é órgão máximo deliberativo da Fundação PAQTCPB assim constituído:

I – Membros Instituidores ativos:

- a) Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- b) Estado da Paraíba.

II – Membros Instituidores inativos, sem assento no Conselho Diretor:

- a) Banco PARAIBAN;
- b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

III – Pelos Membros Participantes, aqueles que, após a criação da Fundação PAQTCPB, passaram a contribuir para a sua implantação por meio de doação ou colaboração na sua estruturação e assim identificados:

- a) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- b) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- c) Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba – SEBRAE/PB;
- d) Município de Campina Grande;
- e) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- f) Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- g) Associação Comercial de Campina Grande – ACCG;
- h) Instituto Nacional do Semiárido – INSA;
- i) Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

IV – Conforme determinação do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Conselho Diretor da Fundação PAQTCPB será composto em mais da metade de seus membros por representantes indicados pelo órgão colegiado superior da instituição vinculada a que a Fundação PAQTCPB der apoio, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ficando estes membros e seus suplentes, para todos os fins, habilitados a exercer as competências e poderes conferidos pelos Artigos 14 a 22 deste Estatuto.

§1º. Para cada Membro Titular do Conselho Diretor, haverá um suplente, também indicado pela instituição que representar.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

§3º. O dirigente de cada entidade elencada nos incisos do caput deste artigo encaminhará à Secretaria da Fundação PAQTCPB, que por sua vez remeterá a presidência do Conselho Diretor, os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes. Excetua-se a esta regra a instituição enquadrada no inciso IV, cujos representantes serão designados pelo seu órgão colegiado superior.

§4º. Os representantes poderão, a qualquer tempo ser substituídos a critério da entidade que representam, cabendo a esta comunicar, por escrito a substituição ao Presidente do Conselho Diretor.

§5º. Em caso de renúncia do representante, o suplente assumirá a vaga pelo prazo necessário à complementação do mandato do titular.

§6º. O exercício do cargo de conselheiro é gratuito, sendo vedado o recebimento de remuneração, a qualquer título.

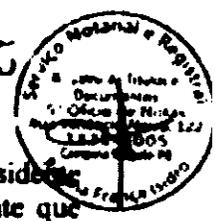
Art. 15. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido por seus pares em eleição direta, no ato da instalação do Conselho e seu mandato será de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

§ 1º. Além do Presidente, também serão eleitos na mesma oportunidade e da mesma forma, o Vice-Presidente e o Secretário para um mandato de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente antes de completado 1/3 do mandato, haverá nova eleição para cumprir o mandato.

32
D

005



§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente após 1/3 do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo para cumprir o tempo do mandato, sendo eleito um novo Vice-Presidente que completará o mandato do substituído.

§ 4º. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Conselho Fiscal da Fundação PAQTCPB, será realizada em no máximo 60 dias antes de serem completados os 4 (quatro) anos de mandato.

§ 5º. O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por procuração, sendo, porém, permitida a substituição do titular pelo suplente.

Art. 16. Compete ao conselho Diretor:

- I - Aprovar a reforma do Estatuto;
- II - Aprovar o regimento geral;
- III - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Conselho Fiscal;
- IV - Eleger a Diretoria Executiva da Fundação PAQTCPB;
- V - Aprovar plano de trabalho e proposta orçamentária;
- VI - Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando assim convocado;
- VII - Aprovar o quadro pessoal da Fundação e sua remuneração;
- VIII - Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX - Aprovar a incorporação de rendimentos líquidos ao patrimônio;
- X - Deliberar sobre comodato, doações e vendas de bens patrimoniais;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral;
- XII - Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto;
- XIII - Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIV - Designar o diretor substituto para os impedimentos e faltas do Diretor Geral.
- XV - Admitir novos membros no Conselho Diretor;
- XVI - Excluir membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Diretor serão publicadas em formas de resoluções.

Art. 17. A admissão de novas entidades como Membros Participantes no Conselho Diretor depende da aprovação de 2/3 dos votos dos membros deste Conselho, devendo a decisão ser tomada em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

**SEÇÃO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro do ano civil;
- II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da Fundação exigir o pronunciamento dos seus membros para os fins previstos por lei e nos casos de reforma de Estatuto, do Regimento Geral e de extinção da Fundação PAQTCPB.

Art. 19. O Conselho deliberará:

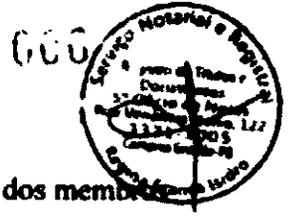
- I - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos seus membros;
- II - Em segunda convocação, com a presença de maioria simples.

[Handwritten signature]

Art. 20. A reforma estatutária e a extinção da Fundação PAQTCPB serão votadas em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, vedadas quaisquer outras deliberações, sob pena de nulidade.

[Handwritten marks: a checkmark, a circle with a checkmark, and a vertical line]

23
9



Parágrafo único: A reforma estatutária será deliberada com a presença de 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas, além dos motivos previstos no artigo anterior, por 2/3 dos Membros do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho.

**SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 22. O Presidente é o gestor máximo do Conselho Diretor tendo a seguinte competência:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias; Assegurar a execução das atividades e dos objetivos da Fundação;
- II - Encaminhar proposta de reforma do Estatuto e do Regimento Geral;
- III - Encaminhar ao Ministério Público os documentos exigidos por lei;
- IV - Fazer publicar em jornal Diário Oficial e registrar em Cartório de Títulos e Documentos a reforma estatutária.
- V - Apresentar proposta para admissão de novos membros para o Conselho Diretor.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas e, em caso de vacância, renúncia ou destituição.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta por três Diretores assim distribuídos:

- I - (01) um Diretor Geral;
- II - (01) um Diretor Adjunto;
- III - (01) um Diretor Técnico.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Diretor em reunião ordinária.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Diretor a nomeação de diretoria provisória, por período máximo de 180 dias, dentro dos quais será convocada nova eleição para os cargos, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24. Compete ao Diretor Geral:

- I - Representar a Fundação PAQTCPB em juízo ou fora dele;
- II - Firmar contratos, convênios e demais atos de interesse da Fundação PAQTCPB;
- III - Movimentar contas bancárias;
- IV - Encaminhar pedido de convocação de reuniões extraordinárias ao presidente do Conselho Diretor;
- V - Organizar, coordenar e supervisionar os serviços da Fundação PAQTCPB, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;
- VI - Observar e fazer observar o Estatuto e o Regimento Geral;
- VII - Admitir e demitir pessoal;
- VIII - Zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;
- IX - Apresentar ao Conselho Diretor o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para cada exercício civil;

Handwritten signatures and initials, including a circled 'V' and a signature that appears to be 'J'.



- X - Submeter ao Conselho Diretor, anualmente, o Relatório de Atividades, de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- XI - Disponibilizar para o Conselho Fiscal o Balanço Geral, os Balancetes e os dados econômicos e financeiros da Fundação e outros documentos que forem requisitados;
- XII - Constituir advogado e procurador, outorgando procuração para representação em juízo ou fora dele, especificando no instrumento de procuração os poderes conferidos e para fins específicos;
- XIII - Participar de Congressos, Seminários, Reuniões e outros eventos com o objetivo de divulgar as atividades da Fundação;
- XIV - Apresentar ao Conselho Diretor proposta para ampliação ou diminuição do quadro de pessoal e de sua remuneração.

Art. 25. O Diretor Adjunto e o Diretor Técnico têm as seguintes atribuições e competências:

I - Diretor Adjunto:

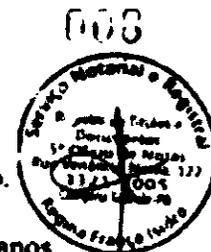
- a) a direção e coordenação dos serviços de contabilidade e finanças;
- b) a guarda de livros e documentos contábeis;
- c) livros e documentos da secretaria;
- d) elaboração do relatório de atividades e prestação de contas;
- e) balanço geral e balancetes mensais;
- f) proposta orçamentária;
- g) elaboração de contratos, convênios e documentos para concorrência e propostas de serviços;
- h) supervisão de serviços de materiais e patrimonial;
- i) supervisão dos serviços de protocolo e de correspondências internas e externas;
- j) organização e supervisão dos serviços de apoio às atividades e objetivos da Fundação;
- l) arrecadação e pagamento das receitas e despesas;
- m) controle e gerenciamento financeiro e bancário;
- n) substituir o Diretor Geral, quando assim designado;
- o) assinar em conjunto com o Diretor Geral, contratos, convênios, cheques ou ordens de pagamentos;
- p) assinar com o Diretor Técnico, quando estiver substituindo o Diretor Geral;
- q) substituir o Diretor Geral, quando assim delegado, ou nos impedimentos ou faltas do Diretor Geral.

II - Diretor Técnico:

- a) coordenar e orientar as atividades-fim da Fundação PAQTCPB;
- b) coordenar as atividades da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Criativos e Inovadores de Campina Grande;
- c) coordenar as atividades do PBSoflex;
- d) desenvolver projetos com vistas ao alcance dos objetivos e fins da Fundação PAQTCPB;
- e) assistir ao Diretor Geral nos projetos e atividades inerentes aos objetivos da Fundação PAQTCPB;
- f) substituir o Diretor Geral ou o Diretor Adjunto, quando assim designado, ou nos impedimentos ou faltas do Diretor Geral ou do Diretor Adjunto;
- g) assinar com o Diretor Adjunto ou com o Diretor Geral, quando estiver substituindo, respectivamente, o Diretor Geral ou o Diretor Adjunto.

**SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus suplentes de



livre escolha do Conselho Diretor, sendo vedada a participação de membros deste conselho.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão mandato de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, com direito a recondução.

Art. 28. O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições e poderes:

- I – A análise e o parecer sobre as contas e balanço do ano civil anterior a sua aprovação;
- II – A emissão de parecer conclusivo sobre aprovação ou reprovação das contas da Diretoria Executiva;
- III – A proposta ao Conselho Diretor de modificação ou de inclusão de rubricas no orçamento da Fundação PAQTCPB, de forma a atender à técnica contábil;
- IV – A recomendação de realização de auditoria externa, quando julgar conveniente e necessária para o esclarecimento de despesas ou de lançamentos contábeis.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA PATRIMONIAL E FINANCEIRA

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva a administração do Patrimônio da Fundação PAQTCPB, com as restrições estabelecidas neste estatuto e com a observância das normas legais a que estão sujeitas as fundações.

Art. 31. O Patrimônio da Fundação PAQTCPB é constituído de:

- a) dotações iniciais feitas por seus membros instituidores;
- b) dotações subsequentes feitas por seus membros participantes;
- c) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas e que, por sua natureza, sejam incorporadas ao patrimônio;
- d) resultados líquidos demonstrados ao final de cada exercício financeiro e que, por decisão do Conselho Diretor, sejam incorporados ao patrimônio;
- e) de um modo geral, quaisquer outros bens, móveis, semoventes ou imóveis, que a Fundação PAQTCPB tenha, ou venha adquirir e incorporar ao seu patrimônio.

Parágrafo único: As doações com encargos somente poderão ser aceitas se aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação PAQTCPB requerem prévia aprovação do Conselho Diretor, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 33. O Patrimônio da Fundação PAQTCPB, sob forma de ativo permanente, poderá ser aplicado, desde que o produto dessa aplicação seja incorporado ao patrimônio ou que seja utilizada a parcela de ganho real dessa aplicação na consecução dos objetivos e finalidades da Fundação.

Parágrafo único: Anualmente, o Diretor Geral elaborará um plano de aplicação patrimonial, cuja execução fica subordinada à prévia aprovação do Conselho Diretor.

Art. 34. A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da Fundação PAQTCPB, dependem de aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor, tomada em reunião extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade.



SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 35. São receitas ordinárias da Fundação PAQTCPB:

- I – Remuneração por serviços prestados;
- II – Rendas e usufrutos em seu favor constituídos;
- III – Receitas advindas de atividades próprias ou das atividades decorrentes de convênios ou de associações com terceiros;
- IV – Aluguéis de imóveis;
- V – Juros bancários, rendas de títulos, ações e aplicações no mercado financeiro;
- VI – Royalties de privilégios e patentes de que, participe, isolada ou conjuntamente com outras entidades;
- VII – Quaisquer rendimentos resultantes de atividades relacionadas com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 36. São receitas extraordinárias da Fundação PAQTCPB as subvenções e os auxílios financeiros recebidos do Poder Público ou de entidades privadas, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

§1º. Independente de suas qualificações como membros instituidores, participantes ou associados, mediante manifestação formal encaminhada ao Conselho, as entidades que compõem o Conselho Diretor poderão ser mantenedoras da Fundação PaqTcPB.

§2º. A forma de manutenção oferecida pelas entidades que se manifestarem neste sentido, ficará a critério das mesmas, devendo, após a sua definição, ser registrada pelo seu representante em ata de reunião do Conselho Diretor.

§3º. Caso haja necessidade de alteração da forma de manutenção, aludida no parágrafo anterior, a mesma deverá ser informada à Presidência do Conselho, oficialmente, antes da reunião destinada à aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

§4º. A inclusão das entidades como mantenedoras deverá ser aprovada por 2/3 dos membros que compõem o Conselho Diretor, sendo o voto de cada membro motivado e lavrado em ata, ressalvados os casos de sigilo legal das informações, os quais poderão ser invocados pelos membros que detenham o dever de resguardo do citado sigilo.

§5º. A exclusão de alguma entidade mantenedora deverá ser oficializada à Presidência do Conselho Diretor pelo representante da instituição em documento onde serão postas as razões do pedido, sendo posteriormente dada ciência aos membros do Conselho.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação PAQTCPB coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O Diretor Geral submeterá, anualmente, ao Conselho Diretor, Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, compreendendo Receita e Despesas previstas.

020

31
8

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá a data limite para a providência disciplinar a forma como será elaborada a Proposta Orçamentária.

Art. 39. O Conselho Diretor deliberará sobre a Proposta Orçamentária na reunião ordinária do mês de novembro do ano anterior a sua aplicação.

Parágrafo único: Esgotado o prazo estabelecido do caput deste artigo, não sendo a matéria apreciada pelo Conselho Diretor, fica o Diretor Geral autorizado a executar a Proposta Orçamentária.

Art. 40. Por proposta justificada do Diretor Geral, o Conselho Diretor poderá modificar o orçamento durante o correspondente exercício financeiro.

Art. 41. O Diretor Geral apresentará ao Conselho Diretor, na reunião ordinária do mês de maio, a Prestação de Contas e o Balanço Anual da Fundação PAQTCPB, referente ao exercício anterior, após análise e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Diretor Geral encaminhará ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o balanço anual da Fundação até o dia 30 de março do ano subsequente ao exercício findo, para análise e parecer conclusivo.

§ 2º. O Regimento Geral estabelecerá normas complementares para a elaboração dos documentos referidos no caput deste artigo, bem como o previsto no parágrafo primeiro.

Art. 42. Do resultado líquido proveniente das atividades da Fundação PAQTCPB, em cada exercício financeiro e de conformidade com que decidir a respeito o Conselho Diretor, poderá parte ser incorporada ao seu fundo patrimonial e parte utilizada para o custeio de suas atividades no exercício seguinte.

Art. 43. O exercício social terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil.

Art. 44. No fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração contábil, o balanço patrimonial e o resultado do exercício, com a demonstração da origem e aplicações de recursos.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Art. 45. O regime de trabalho do pessoal da Fundação PAQTCPB é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único: Quando cabível e quando for necessário, poderão ser celebrados contratos de locação de serviços, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na Legislação Trabalhista.

Art. 46. A Fundação PAQTCPB poderá utilizar, nos seus serviços, estagiários e servidores de outras instituições postos a sua disposição com ou sem ônus.

§ 1º. Os estagiários serão regidos pela Legislação pertinente à espécie.

§ 2º. Os servidores de outras instituições, postos à disposição da Fundação PAQTCPB, estarão sujeitos às normas disciplinares do pessoal da Fundação PAQTCPB, ressalvadas condições especiais estabelecidas no ato que os colocaram à disposição ou as ajustadas com a instituição cedente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'P' and a circled 'N'.

38
A

0.1



SEÇÃO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A Fundação PAQTCPB só poderá ser extinta por deliberação da totalidade dos Membros do Conselho Diretor tomada em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim ou por determinação legal.

Art. 48. No caso de extinção, competirá ao Conselho Diretor estabelecer o modo de liquidação e a nomeação do liquidante, que será acompanhado em seus atos pelo Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.

~~**Art. 49.** Extinta a Fundação PAQTCPB, seu patrimônio passará, integralmente, instituição congênera e na falta desta para Universidade Federal de Campinas Grande. (Revogado)~~

Art. 50. Proposta de extinção da Fundação PAQTCPB, o Ministério Público será convocado para participar da reunião com direito a voto, independentemente de suas prerrogativas legais. Parágrafo único. No prazo de 72 horas, contado do término da reunião que deliberou a extinção da Fundação, será remetida ao Ministério Público cópia da Ata da Reunião, com a indicação dos nomes do Liquidante e dos Conselheiros Fiscais que atuarão no processo de extinção.

SEÇÃO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 51. O Estatuto da Fundação PAQTCPB poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos três integrantes deste Conselho, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária, na forma prevista nos artigos 18 a 21, deste Estatuto;

II - aprovada por 2/3 dos votos da totalidade de seus integrantes;

III - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação PAQTCPB;

IV - seja a reforma aprovada por órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único: A reforma do Estatuto, após aprovação do Conselho Diretor, será remetida ao Ministério Público no prazo de trinta dias de sua aprovação.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Conselho Diretor, por seu Presidente, encaminhará ao Ministério Público, que é o Curador das Fundações, para efeitos de fiscalização, os seguintes documentos:

I - Balanço Geral;

II - Relatório de atividades;

III - Relatório de aprovação das contas da Diretoria Executiva; Parágrafo único Os documentos de que tratam as análises do caput deste artigo serão remetidos ao Ministério Público até o mês de junho do ano subsequente ao do fato gerador.

Art. 53. O Presidente do Conselho Diretor remeterá ao Ministério Público no prazo de 10 dias, contado da reunião que elegeu o Presidente do Conselho, seu posse aos conselheiros e à

T e M

39
9

G. A. S.



Diretoria Executiva, os nomes dos Conselheiros componentes do Conselho Diretor e Fiscal, de mandato e data da posse e da Diretoria Executiva.

Art. 54. A Fundação PAQTCPB aplicará integralmente os seus recursos materiais e humanos na consecução dos seus objetivos, não visando lucros.

Parágrafo único: É vedada a distribuição dos superávits financeiros sob forma de bonificação ou a qualquer título, aos membros da Administração Superior da Fundação PAQTCPB.

Art. 55. É vedada a remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pelo exercício das respectivas funções nesses órgãos colegiados.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão reembolsados de despesas, comprovadamente, realizadas a serviço da Fundação PAQTCPB.

Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Diretor, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva serão reembolsados de despesas, comprovadamente, realizadas a serviço da Fundação PAQTCPB.

Art. 57. A falta de membro do Conselho Diretor a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa oficial por parte da entidade representada, poderá implicar na perda do assento da respectiva entidade.

Parágrafo único: A exclusão da entidade com assento no Conselho Diretor dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, podendo a decisão ser tomada em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 58. A Fundação PAQTCPB poderá requerer o seu credenciamento como entidade de apoio a instituições públicas federais, estaduais ou municipais, para desenvolver projetos de inovação tecnológica de ensino, pesquisa científica, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social, por prazo determinado.

Art. 59. Fica eleito o Foro da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada no cumprimento deste Estatuto.

Campina Grande, 18 de julho de 2018

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB.



[Handwritten signature]

**VICEMÁRIO SIMÕES
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO PAQTCPB**

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

42
@



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848012302

NOME
JOSE WILTON SILVA

DOC IDENTIFICAÇÃO NACIONAL
2665499 SSP PB

UF
013.406.184-51

DATA NASCIMENTO
14/03/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO CORCALVES DA SILVA
MARIA LAMECI DE SOUSA SILVA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
07299546265

VALIDADE
14/01/2024

1ª REGISTRAÇÃO
22/07/2019

OBSERVAÇÕES

Jose Wilton Silva

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
31/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

06464050566
PB040664707

1848012302

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

7
@
#

VALIDA EM TOCO O TRIBUTÁRIO NACIONAL 2153591990

BRASIL

ALDRE JORGE MORAIS BARROS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA
1420747 SSP PB

CPF
932.163.514-91

DATA NASCIMENTO
12/06/1971

FILIAÇÃO
SEVERINO JORGE DE BARROS

EUA MORAIS BARROS

PROFISSÃO **ACC.** **CAT. FISC.**

Nº REGISTRO
01439665310

VALIDAR
18/04/2027

F. HABILITAÇÃO
29/03/2001

Assinaturas

Aldre Jorge Moraes Barros
ASSINADOR PORTADOR

LOCAL
JORO PESSOA, PB

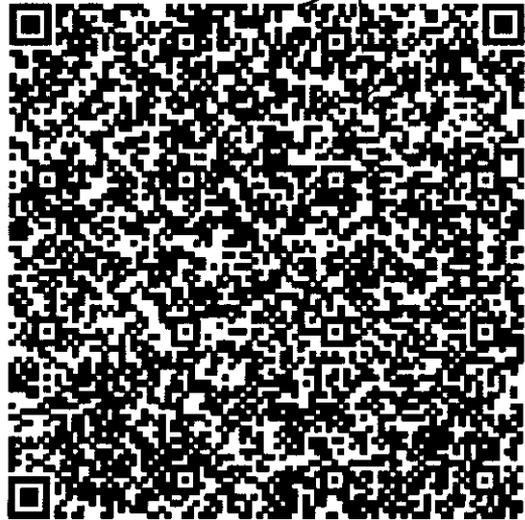
DATA EMISSÃO
21/04/2022

ASSINADOR DIGITAL SENATRAN
66685982174
PB044931280

PARÁIBA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

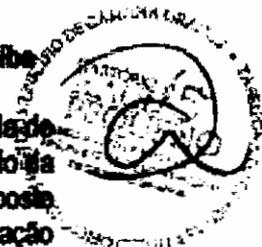
J
@

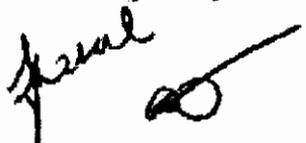
15



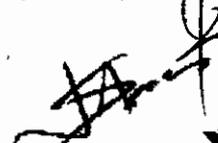
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, localizada na Rua Emílio Rosendo da Silva - 115, Bodocongó, Campina Grande - PB, conforme convocação, com base no disposto nos incisos I do Art. 18 e I do Art. 22 do Estatuto da Fundação PaqTcPB, iniciou-se verificação de quórum necessário à realização da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba. Tendo sido convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, Prof. Antônio Fernandes Filho, os conselheiros se reuniram para deliberar os seguintes pontos de pauta: 1) Apresentação e apreciação do Relatório de Gestão 2018 - 2022; 2) Propositura de chapas e eleição da Diretoria Executiva da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Gestão 2022-2026), na forma do art. 16, IV e art. 23, §1º do Estatuto da Fundação PaqTcPB. Estiveram presentes, além do Presidente e representante da Universidade Federal de Campina Grande supra, os membros do Conselho, representantes: da UEPB, Profa. Célia Regina Diniz (titular); da FIEP/PB, Sra. Daniela Leal de Almeida Freire (suplente); do BNB, Sr. Bruno Cavalcante de Vasconcelos (suplente); da ACCG, Sra. Târneta Fama (suplente); do INSA, Sra. Monica Tejo Cavalcanti (titular); do Estado da Paraíba, Sr. Roberto Germano Costa (suplente); do SEBRAE/PB, Sr. João Alberto de Miranda Leite (titular); do Município de Campina Grande, Sra. Laryssa Mayara Alves de Almeida (suplente); do CEE/UFCG, Prof. Jorge Cesar Abrantes Figueiredo (titular); do CH/UFCG, Profa. Fernanda de Lourdes Almeida Leal (titular) e Prof. Vanderlan Francisco da Silva (suplente); do CSTR/UFCG, Prof. Wilson Wouffan Silva (titular); da PROPEX/UFCG, Sra. Gisetti Corina Gomes Brandão (titular); do CTRN/UFCG, Prof. José Agnelo Soares (titular); do CCT/UFCG, Prof. Marcus Vinicius Lia Fook (titular); do CES/UFCG, Prof. José Justino Filho (titular); da SEPLAN/UFCG, Prof. Vinicius Farias Moreira (titular); e do CDSA/UFCG, Prof. Hugo Moraes de Alcântara (titular). Também presente a Diretoria Executiva da Fundação PaqTcPB, Prof. José Nilton Silva - Diretor Geral, Prof. Aldre Jorge Moraes Barros - Diretor Adjunto, e Profa. Nadja Maria da Silva Oliveira - Diretora Técnica. Participou ainda da reunião a Assessora Jurídica da Fundação PaqTcPB, Sra. Rafaela Silva. Verificando que havia quórum, conforme Artigo 19 e incisos do Estatuto, o Presidente do Conselho iniciou a reunião passando a palavra à Diretoria Executiva para que pudesse apresentar o Relatório de Gestão 2018-2022. Foi exibido um vídeo mostrando as mudanças na estrutura física da Fundação, contendo depoimentos da Diretoria Executiva, de empresários incubados e alguns funcionários do PaqTcPB. Ato seguinte, o Diretor Geral Prof. José Nilton, apresentou o Relatório de gestão destacando todas as principais ações empreendidas nos últimos quatro anos. O Relatório foi enviado junto com a convocatória, oportunizando na Reunião a discussão dos pontos com os conselheiros. Professora Célia Regina Diniz abriu a discussão parabenizando a gestão da Fundação, com avanços da instituição do ponto de vista técnico e financeiro durante este período. A seguir, Professor Jorge César Figueiredo (Diretor do CEE/UFCG) pontuou os processos de credenciamento e recredenciamento que ele relata junto ao CONSUNI, na UFCG, e diante de toda a expansão física e de novas instituições como apoiadas do PaqTcPB, como constatado, seria fundamental que o PaqTcPB demonstrasse o crescimento operacional (de recursos humanos) responsável pela condução dos processos, de modo proporcional à captação de novos projetos. O conselheiro sugeriu a captação da opinião dos clientes (coordenadores dos projetos), se de fato estão satisfeitos, o relato positivo dos clientes daria uma sustentabilidade importante para o Parque. Professor Nilton respondeu que o aumento da capacidade operacional está no horizonte das ações que o Parque deve implementar, a fim de não haver prejuízo operacional aos clientes já existentes, especialmente, aos projetos da UFCG. Professora Nadja complementou explicando que o operacional da Fundação não está sendo mais impactado pelas demandas da área técnica, pois hoje a ITCG é sustentável e tem equipe própria. Que poderá ser implementada





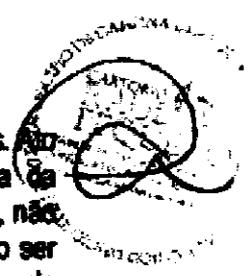








4/6
9



uma ferramenta para atendimento aos clientes a fim de coletar sugestões e recomendações. No seguinte, o conselheiro Roberto Germano mencionou a importância da reforma física da Fundação e deixou claro que o Estado da Paraíba é um parceiro importante do PaqTcPB, não apenas através da UEPB, mas também como ator no ecossistema de inovação, devendo ser pensado um marketing estratégico dos parceiros do PaqTcPB, reforçando a atuação de cada um. Professor Nilton respondeu que irá ajustar na tabela o nome do Governo do Estado da Paraíba. Professora Nadja mencionou que o PaqTcPB está tendo todo o cuidado com o material de divulgação para não ter problema com a Justiça Eleitoral, em razão do período de condutas vedadas. Ao que foi complementado pelo conselheiro Roberto Germano que figurar o nome "Governo do Estado" não importa prejuízo algum, o que não pode é personalizar a divulgação mencionando o slogan da atual gestão. O conselheiro João Alberto Miranda Leite do SEBRAE/PB parabenizou a gestão e citou a necessidade de elaboração de um plano de negócios para o Novo Parque. A conselheira representante da ACCG, Tâmelá Fama, reforçou a necessidade de integração da trílice hélice e destacou que no último ano se aproximou mais fortemente, como conselheira e empresária, trazendo sua empresa para incubar na ITCG. Destacou que seria necessário criar um planejamento estratégico para o pós-incubação, criação de núcleo de continuidade a essas ações atuais. Finalizou sua fala parabenizando a gestão durante os últimos quatro anos. A Professora Mônica Tejo, conselheira representante do INSA, citou que os resultados vão aparecendo ao longo do tempo e que, ainda há algumas "dores que precisam ser planejadas para que as ações sejam cada vez mais otimizadas em termos de gestão", mas que esta gestão precisa ser parabenizada pelos esforços e resultados apresentados ao longo dos anos de atuação. Em seguida, falou em nome da Prefeitura do Município de Campina Grande a conselheira Laryssa Almeida. Ela mencionou o projeto Incubalaw, entre o PaqTcPB e a OAB Paraíba. Ela destacou que esta gestão está fazendo um trabalho de base, que com a estrutura que Campina Grande possui, com o trabalho acadêmico e a pesquisa e desenvolvimento aqui desenvolvida, o setor privado precisa se sentir estimulado e incentivado a se instalar e permanecer aqui. Mencionou que o Governo do Estado precisa investir em Campina Grande para alavancar esse ecossistema. Pontuou que Campina está com política de inovação local, selecionando 20 startups, e não quer competir com o Parque, mas sim que estas iniciativas venham se incubar na ITCG, que o município consiga movimentar esse ecossistema. Parabenizou, por fim, o trabalho e o empenho da Diretoria. O conselheiro Vinicius Farias Moreira (SEPLAN/UFCG) parabenizou a gestão pela entrega dos diretores, destacando o trabalho dos Professores Nilton e Aldre junto ao NITT/UFCG, elevando o nome da Universidade no ranking de patentes brasileiras. Sem mais inscritos, o Presidente da sessão colocou o Relatório em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Passando ao segundo ponto da pauta, o Presidente evidenciou que ficou aberto por 48 (quarenta e oito) horas a propositura de chapas e eleição da Diretoria Executiva da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Gestão 2022-2026), na forma do art. 16, IV e art. 23, §1º do Estatuto da Fundação PaqTcPB. Restou inscrita chapa única candidata à reeleição, com base no Art. 23, §2º do Estatuto da Fundação PaqTcPB. Aberta a votação, os conselheiros expressamente mencionaram seus votos diante do Conselho, sendo a chapa reconduzida por unanimidade para a gestão 2022-2026: José Nilton da Silva – Diretor Geral –, Aldre Jorge Moraes Barros – Diretor Adjunto –, e Nadja Maria da Silva Oliveira – Diretora Técnica. Segue abaixo minicurrículos: José Nilton Silva é Bacharel em Engenharia Química pela Universidade Federal de Campina Grande (2009), Mestre e Doutor em Engenharia Química pela Universidade Federal de Campina Grande (2013), Licenciado em Química pela Universidade Estadual da Paraíba (2006). É Professor Adjunto na Universidade Federal de Campina Grande, lotado no Departamento de Engenharia Química, do Centro de Ciências e Tecnologias. Tem experiência na área de Engenharia Química, Sistemas Computacionais, com ênfase em processos e processamento de dados, atuando principalmente nos temas: modelagem, simulação de processos, projeto de processos

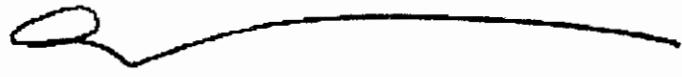
Handwritten signatures and initials:
 - José Nilton da Silva (left)
 - Aldre Jorge Moraes Barros (middle)
 - Nadja Maria da Silva Oliveira (right)
 - Other illegible signatures and initials.

Industriais e energias renováveis. Na área de Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação é ativo em Sistemas de Inovação, Empreendedorismo Inovador, Proteção do Conhecimento, Transferência de Tecnologia, Interação Universidade-Empresa e Incubadoras de Empresas/Parques Tecnológicos. É orientador do quadro dos PPGs em Engenharia Química-UFMG e do PROFNIT- ponto focal Paraíba. Coordenou o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia NITT/UFMG (2017-2018), e atual assessor de PI do NITT-UFMG, e em 2018, Diretor Geral da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB. Atualmente, é Prefeito Universitário da UFG. Aldre Jorge Morais Barros possui graduação em Química Industrial pelo Departamento de Química do CCT/UEPB (1994), Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental pela Universidade Federal da Paraíba Campus II (1997), Doutorado em Ciências, modalidade: Química Inorgânica pela Universidade Federal da Paraíba, Campus I (2006), e Pós-Doutorado na área Química Analítica pela Universidade Federal de Pernambuco (2007). Atualmente é Professor Associado do Unidade Acadêmica de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos (UAEB) do Centro Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da Universidade Federal de Campina Grande (UFG), Campus Sumé. Tem experiência na área de Química e Engenharia Ambiental, com ênfase em trabalhos de pesquisa, atuando nos seguintes temas: química ambiental, química inorgânica, química de biomassa e biocombustíveis. É professor colaborador do PROFNIT, ponto focal IFPB. Foi Coordenador do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NTT/UFMG) de 2018 a 2020. Atualmente está como Diretor Adjunto da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB. Nadja Maria da Silva Oliveira é doutora (2013) e mestra (2009) em Ciência e Engenharia dos Materiais pela Universidade Federal de Campina Grande/UFG. Graduada em Odontologia pela Universidade Estadual da Paraíba/UEPB (2004). É professora efetiva do Departamento de Odontologia da Universidade Estadual nos componentes Materiais Dentários I e Materiais Dentários II(2012). Atualmente é Pró-Reitora Adjunta de Pós -Graduação e Pesquisa da UEPB. Diretora Técnica da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB). Tem Especializações em Dentística Restauradora (2006) pela Associação Brasileira de Odontologia seção Paraíba (ABO/PB) e Programa de Saúde da Família pela Faculdade de Ciências Aplicadas (FACISA) (2007). Possui Aperfeiçoamento em Oclusão, DTM e Dor Orofacial (2008). É membro do grupo de pesquisa em Biomateriais da Universidade Estadual da Paraíba/UEPB. É docente permanente do Programa de Pós-graduação em Tecnologias para Saúde (PPGCTS) em nível de Mestrado Profissionalizante (PPCTS). Possui certificação como auditora interna para RDC18/2013 da ANVISA, para ISO 9001, ISO 14971, ISO 13485. É membro da comissão da ABNT para implantes cirúrgicos CB26 e da Comissão de Manufatura aditiva. Possui certificação em Indústria e Saúde 4.0 pela Universidade de Deusto em Bilbao na Espanha (2018). Possui certificação em Empreendedorismo, Inovação e Cadeia de Valor pela Universidade de Copenhagen e Ministério das Relações Exteriores da Dinamarca (2021). Atua nas áreas de pesquisa de biomateriais(nanocompósitos, nanocargas) manufatura aditiva, tecnologias 3D, gerenciamento de processos e gestão da qualidade para produtos para saúde, indústria e saúde 4.0. Depois disto, os Diretores reeleitos agradeceram o apoio de todas as instituições dos membros do Conselho Diretor. A Professora Nadja deixou registrado que dedica esta vitória em homenagem à colaboradora da Fundação Aurinete Ferreira, que faleceu recentemente. O Presidente da sessão e eleição lavrou e deu posse imediata à Diretoria Executiva da Fundação PaqTcPB. Em seguida, deu por encerrada a reunião. E nada mais havendo a discutir ou deliberar, mandou lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, Rafaela Silva, Assessora Jurídica da Fundação PaqTcPB, Secretária "ad hoc", e por todos os conselheiros presentes. Campina Grande, Paraíba, 5 de setembro de 2022.

Antônio Fernandes Filho - UFG - Presidente do Conselho Diretor

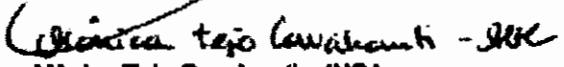
LB
A

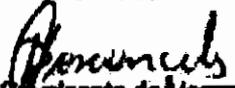



Célia Regina Diniz – UEPB

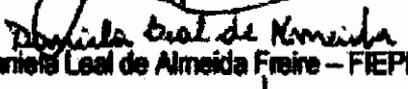

Roberto Germano Costa – Estado da Paraíba

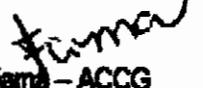

~~Leysia Rêgina Alves de Almeida – Município de Campina Grande~~

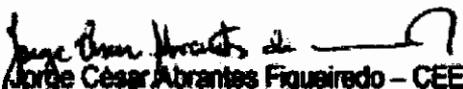

Mônica Telo Cavalcanti – INSA

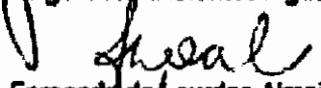

Bruno Cavalcante de Vasconcelos – BNB

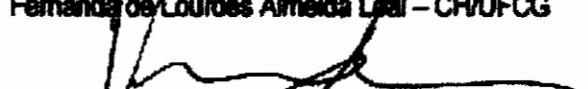

João Alberto de Miranda Leite – SEBRAE


Daniela Leal de Almeida Freire – FIEPB

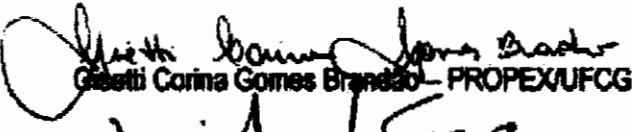

Tâmega Ferra – ACCG


Jorge César Abrantes Figueiredo – CEEI/UFMG

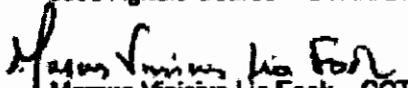

Fernanda de Lourdes Almeida Leal – CH/UFMG


Vanderlan Francisco da Silva – CH/UFMG


Wilson Woulton Silva – CSTRUFG


Georgetti Corina Gomes Brandão – PROPEX/UFMG


José Agnelo Soares – CTRN/UFMG

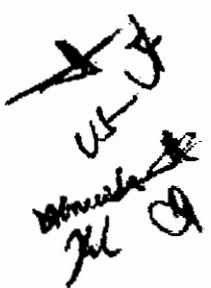

Marcus Vinicius Lia Fook – CCT/UFMG


José Justino Filho – CES/UFMG









Vinicius Farias Moreira - SEPLAN/UFPG

Hugo Moraes de Alcântara - CDSA/UFPG

Rafaela Silveira - Assessora Juridica da Fundação PaqTcPB

49

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Documento protocolado sob nº 001.077873 e registrado no Livro 2 1998
 sob nº 077873 e folha 106 e arquivado nesta Tabelaria.
 Endereço e data de: Campina Grande - PB 08/02/2024 14:58:24
 Emissão de: 08/02/2024 14:58:24
 Valor do registro: R\$ 100,00
 Valor do imposto: R\$ 10,00
 Valor do imposto de selo: R\$ 10,00
 Valor do imposto de transmissão: R\$ 10,00
 Valor do imposto de registro: R\$ 10,00
 Valor do imposto de empenho: R\$ 10,00
 Valor do imposto de custas: R\$ 10,00
 Valor do imposto de honorários: R\$ 10,00
 Valor do imposto de despesas: R\$ 10,00
 Valor do imposto de outros: R\$ 10,00
 Valor do imposto de total: R\$ 100,00



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoline de Lima Santos
Escritório: Rua do Rio, 100 - PB

[Multiple handwritten signatures and initials]



PaqTcPB
Fundação Parque
Tecnológico da Paraíba

Fones: (83) 2101-9020 / 2101-9025
Fax: (83) 2101-9023
E-mail: paqtc@paqtc.org.br
www.paqtc.org.br

50
F



TERMO DE POSSE

Em conformidade com o resultado da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, no dia 5 de setembro de 2022, neste ato representado pelo seu Presidente, cumprindo o que dispõe o artigo 16, IV, do Estatuto da Fundação PaqTcPB, tomam POSSE, solenemente, os diretores da Fundação PaqTcPB para cumprir o mandato da Diretoria Executiva, exercendo-o até 5 de setembro de 2026. Os membros abaixo discriminados e firmados, ao assumirem suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e as leis brasileiras. Por expressão da verdade, assina a seguir e manda registrar para que produza todos os efeitos:

José Milton Silva – Diretor Geral

Brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 013.406.184-51 e portador do RG nº 2685499 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5255, E20, Malvinas, Campina Grande, Paraíba

Aldre Jorge Moraes Barros – Diretor Adjunto

Brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 932163514-91 e portador do RG nº 1.420.747 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Agripino dos Santos, 252, Três Irmãs, Campina Grande, Paraíba

Nadja Maria da Silva Oliveira – Diretora Técnica

Brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF nº 033.828.084-28 e portadora do RG nº 2324776 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Severino Figueiredo, 92, Bairro Universitário, Campina Grande, Paraíba

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Ostatuto arquivado em 05/09/2022 e registrado no Livro 6 8272
 em 05/09/2022 e 05/09/2022 a inscrição está válida
 Endereço: Rua João Agripino dos Santos, 252, Três Irmãs, Campina Grande - PB 57020-000, 54-90-00
 CNPJ: 08.267.943/0001-16
 SELO ÚNICO - SELO ÚNICO - 08/2022 - P001
 Confira e atualize os dados no site: www.trepa.pb.gov.br
 Assinatura: JOSÉ MILTON SILVA - DIRETOR GERAL

Campina Grande, Paraíba, 5 de setembro de 2022



TABELIONATO E NRE/PJ
PARAIBA - GRANDE-PB
Antônio Fernandes Filho
Escritório: Rua João Agripino dos Santos, 252 - Três Irmãs - Campina Grande - PB

Antônio Fernandes Filho
Presidente do Conselho Diretor da Fundação PaqTcPB

Handwritten initials and signatures

CNPJ: 08.267.943/0001-16
Rua Emílio Riosando 338a - 115, Bairro Universitário
Campina Grande - Paraíba
CEP: 56431-000

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.291.843/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAQTC-PB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-8 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R EMILIANO ROSENDO SILVA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
CEP 58.431-000	BARRIO/DISTRITO BODOCONGO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		TELEFONE (83) 2101-9028
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 08:46:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 343526 / CMC: 343526 **Nº do CGM:** 2186816
Nome Completo: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 09.261.843/0001-16 **Grupo:** 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA EMILIANO ROSENDO SILVA **Numero:** 115
Complemento: **Bairro:** BODOCONGO

Data de Abertura: 01/04/1996 **Data de Validade:** 06/08/2024

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722164 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722216 Administração pública em geral
721960 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
722142 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
722143 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
722162 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
722246 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
722248 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
722005 Atividades de sonorização e de iluminação
722001 Produção musical
722000 Produção teatral
722002 Produção de espetáculos de dança
722004 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

Campina Grande, 7 de Agosto de 2023.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8F26-D814-2388-261F> e informe o código 8F26-D814-2388-261F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F26-D814-2388-261F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALDENI DINIZ DE ARAUJO** (CPF 049.XXX.XXX-13) em 07/08/2023 14:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8F26-D814-2388-261F>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

54
9

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA
CNPJ: 09.261.843/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:37 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **63B3.FE03.AFF0.54E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1 @ J



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 13B7.8E5B.AB06.26AF

Emitida no dia 07/11/2023 às 15:23:08

Nome Empresarial:

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

Endereço:

EMILIANO ROSENDO DA SILVA

Número:

115

Complemento:

Bairro:

NOVO BODOCONGO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58431-000

Inscr. Estadual:

16.307.868-8

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

09.261.843/0001-16

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA

MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2443478

Nome: FUNDAÇÃO

CNPJ/CPF: 092618430

Endereço: RUA EMILIA

Bairro: BODOCONG

CEP: 58406133

Cidade: CAMPINA GR

Certificamos para os devidos fins, que não consta em nossos arquivos, créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), de qualquer natureza do contribuinte acima mencionado, ficando assegurado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em qualquer momento.

Certidão expedida com base na Lei nº 10.176 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinada com o art. 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

SOLUÇÃO VALIDA POR 30 DIAS

Campina Grande, 7 de Dezembro de 2023

Observações:

Código de Verificação: [33741170213202641000719399801983400]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_cidade_prod
Emissor: 02449949437 Data / Hora: 07/12/2023 11:47:33

[Voltar](#)[Imprimir](#)57
9**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.261.843/0001-16
Razão Social: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA
Endereço: RUA EMILIANO ROSENDO SILVA SN / BODOCONGO / CAMPINA GRANDE / PB / 58109-772

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504592080647873

Informação obtida em 21/12/2023 00:17:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

↑ @ *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.261.843/0001-16
Certidão n°: 38465875/2023
Expedição: 01/08/2023, às 12:07:32
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.261.843/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

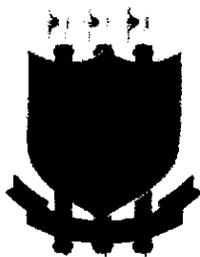
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdn@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 09.261.843/0001-16

Razão Social: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

Nome Fantasia: PAQTCPB

Certidão emitida às 14:39 de 11/12/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Q3Do.Qxu8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



UEPB
Universidade
Estadual da Paraíba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de comprovação, que a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.261.843/0001-16, sediada à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, CEP 58.431-000, Bodocongó – Campina Grande – PB, é entidade privada, sem fins lucrativos, de caráter científico, que estatutariamente tem por finalidade promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo a inovação, econômico, social, ambiental, histórico e cultural; a capacitação e transferência de tecnologia; a incubação de empresas, através da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Inovadores de Campina Grande (ITCG) e outras incubadoras associadas, prestação de gestão administrativa e financeira, técnico, científico, tecnológico, social e cultural, criada em 21 de dezembro de 1984, e que tem seu funcionamento regular desde 13 de março de 1985, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional, possui Capacidade Técnica para execução das Atividades as quais se dispõe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Campina Grande/PB, 26 de junho de 2023.

Prof.ª Dr.ª CELIA REGINA DINIZ
Reitora da UEPB

RG: 759320 SSP PB
CPF: 451.698.374-53

Documento assinado eletronicamente por:

- Célia Regina Diniz, Reitora - Reitoria, em 26/06/2023 13:50:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76717
Código de Autenticação: 636b30d80e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA REITORIA

Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046 - E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br - Site:
<http://www.ufcg.edu.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2023/GR-REIT/REITORIA

Processo nº 23096.035062/2023-11

Atestamos, para os devidos fins de comprovação, que a **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.261.843/0001-16**, sediada à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, CEP 58.431-000, Bodocongó – Campina Grande – PB, é entidade privada, sem fins lucrativos, de caráter científico, que estatutariamente tem por finalidade promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, estímulo a inovação, econômico, social, ambiental, histórico e cultural; a capacitação e transferência de tecnologia; a incubação de empresas, através da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Inovadores de Campina Grande (ITCG) e outras incubadoras associadas, prestação de gestão administrativa e financeira, técnico, científico, tecnológico, social e cultural, criada em 21 de dezembro de 1984, e que tem seu funcionamento regular desde 13 de março de 1985, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional, possui Capacidade Técnica para execução das Atividades as quais se dispõe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Campina Grande-PB, 22 de junho de 2023.

Antônio Fernandes Filho

Reitor da Universidade Federal de Campina Grande

RG: 1585150

CPF: 981448984-00



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 22/06/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3500153** e o código CRC **0E285DED**.

Referência: Processo nº 23096.035062/2023-11

SEI nº 3500153



PaqTcPB
Fundação Parque
Tecnológico da Paraíba

Fones: (83) 2101-9020 / 2101-9025

Fax: (83) 2101-9023

E-mail: paqtc@paqtc.org.br

www.paqtc.org.br

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PAQTCPB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande -PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.843/0001-16, por seu representante legal, abaixo qualificado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII da Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

O representante legal da declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis de natureza civil e penal.

Campina Grande, PB, 29 de dezembro de 2023.

**JOSE NILTON
SILVA:01340618451**

Assinado de forma digital por
JOSE NILTON SILVA:01340618451
Dados: 2023.12.29 10:21:32
-03'00'

JOSE NILTON SILVA

Diretor Geral da Fundação PaqTcPB

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5255, E20, Malvinas,
Campina Grande – Paraíba -CEP 58.434-500.

CI: 2685499 SSP/PB

C.P.F. 013.406.184 -51

CNPJ: 09.261.843/0001-16
Rua Emiliano Rosendo Silva - 115, Bodocongó
Campina Grande - Paraíba
CEP: 58431-000



02
A

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA**
CPF/CNPJ: **09.261.843/0001-16**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:20:28 do dia 02/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 6YEQ021023132028

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1 e B



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA

CPF/CNPJ: 09.261.843/0001-16

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:21:19 do dia 02/10/2023 , com validade até o dia 01/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9uJ1ZveII2WjzFAfsjzW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 12:09:18 foi protocolizado o documento sob o N° 14041/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 26/01/2024

Data da Assinatura: 05/01/2024

Data Final do Contrato: 05/07/2024

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados: elaboração do projeto estrutural em concreto armado para estátua de santa luzia, com arquitetura fornecida pelo município de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA

Contratado (CNPJ): 09.261.843/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	390c251530e33d3fa317a38e64530e3a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	65c5954834a7fdb56663e9dc7503d233
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	06f37bfda83f32f1f95ac0cb22febe5d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0d4d85ee25864e5d9b36e2a8113ae1c9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14021/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 12:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14041/24 ao Documento 14021/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14021/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	55 - 59	0d4d85ee25864e5d9b36e2a8113ae1c9
Comprovante de publicidade	60 - 67	390c251530e33d3fa317a38e64530e3a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	06f37bfda83f32f1f95ac0cb22febe5d
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 105	65c5954834a7fdb56663e9dc7503d233
RECIBO PROTOCOLO	106	3c2301077cfcd20778ddc5e5bfbbeae

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB